



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Corregedoria Geral	5
Despachos.....	5
Editais	8
Atos de Relatoria	8
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	8
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	25
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	25
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	25
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	27
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	27
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*	32
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	32
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	33
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	34
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	34
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	36
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	37
Extratos de Distribuição	37
Editais	37
Despachos	38
Atos Normativos	48
Informativos de Licitações	48
Gabinete da Presidência	48
Despachos.....	48
Portarias	48
Composição Biênio 2013/2014	48
Tribunal Pleno	48
Primeira Câmara	48
Segunda Câmara	48
Corregedoria Geral.....	49
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	49
Administrativo	49

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 236620/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 2481/14 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Prestação de Contas Municipal. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema de Colorado. Exercício financeiro de 2007. 2. Responsáveis por despesas não empenhadas – acréscimo. Matéria tratada no processo de Denúncia n.º 260150/09. Embora o feito não tenha tido decisão de mérito, sua instrução indica claramente que o saldo da conta contábil considerado irregular era o mesmo no encerramento do exercício anterior, razão pela qual o item deve ser regularizado. 3. Vez que o orçamento da entidade não foi alterado no exercício, não há irregularidade na ausência de apresentação da publicação das alterações inexistentes. 4. Plano de aplicação anual e anexos em desconformidade com Lei n.º 4.320/64. Falta de padronização das contas de receitas e despesas em relação a planos de contas instituídos pela Instrução Técnica TCE-PR n.º 20/2003. Vez que das falhas indicadas não decorreu nenhuma irregularidade material, tendo sido possível a análise da gestão, tem-se que as falhas podem ser motivo de ressalva. 5. Contas regulares com ressalva.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do senhor João Batista dos Santos, presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema de Colorado no exercício financeiro de 2007, segundo indicado a fls. 01 da peça n.º 6.

2. Expedida a citação ao responsável, a Diretoria de Contas Municipais, após análise das justificativas e documentos apresentados por este ao longo da instrução processual, conclui, por intermédio da Instrução n.º 229/14-DCM (peça n.º 35), que as contas estão irregulares, em razão dos seguintes apontamentos:

- i) Cópia do Plano de Aplicação Anual e seus anexos, que equivale ao orçamento, em desconformidade com os artigos 2º e 22, da Lei Federal n.º 4.320/64; ausência de padronização das despesas e receitas às formas contidas nos planos de contas instituídos pela Instrução Técnica n.º 20/2003, do Tribunal de Contas do Paraná, versão integrada ao SIM-AM. (O documento encaminhado pela entidade não contempla o solicitado neste item, já que o mesmo refere-se apenas à autorização do orçamento).
 - ii) Falta de apresentação dos exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis/atos que procederam a alterações do orçamento do exercício de que tratam as contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza;
 - iii) Responsáveis por despesas não empenhadas - Acréscimo.
3. A instrução considera regularizados os seguintes itens:
- i) Cópia do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum dos Consórcios Intermunicipais (PLACIC), obedecendo às regras de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicáveis aos municípios consorciados. (Solicitado conforme Instrução 23/2008);
 - ii) Cópias das Atas das reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
 - iii) Movimentação de recursos em instituição financeira privatizada – banco Itaú;
 - iv) Plano Plaic (equivalente à LDO).
4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 2205/14 (peça 37), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, acompanha a instrução técnica, e opina pela irregularidade das contas.

VOTO

Discordo das manifestações uniformes, que propugnam a irregularidade das contas tratadas em razão de 3 itens.

2. Quanto ao item Responsáveis por despesas não empenhadas – Acréscimo, a irregularidade caracterizar-se-ia por suposto aumento no saldo de conta contábil (Saúde PAB – vinculado a prestadores de serviço), de R\$ 91.436,43. Embora a instrução da Diretoria de Contas Municipais indique que o gestor apresentou denúncia neste Tribunal, tratada no processo n.º 260150/09, admitindo que a decisão naquele feito poderá ocasionar a regularização do tópico, entendo que não há necessidade de esperar o julgamento da matéria, uma vez que a instrução

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações



processual indica claramente que o saldo no encerramento do exercício anterior já era de R\$ 91.436,43, confirmando a argumentação do responsável de que não foi na sua gestão que a situação se configurou, razão pela qual o item deve ser tido como regularizado.

3. No tocante à Falta de apresentação dos exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis/atos que procederam a alterações do orçamento do exercício de que tratam as contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza, tem-se que a manutenção do apontamento como irregularidade na derradeira instrução da Diretoria de Contas Municipais ocorreu porque essa suposta falha foi correlacionada à outra falha tratada no parágrafo anterior. Não obstante, todos os dados indicados na instrução de primeiro exame, assim como as informações constantes dos autos, indicam que a justificativa do responsável de que não houve alterações no orçamento corresponde à verdade, o que leva à regularização também deste tópico.

4. Finalmente, quanto à apresentação do Plano de Aplicação Anual e seus anexos, que equivale ao orçamento, em desconformidade com os artigos 2º e 22, da Lei Federal nº 4.320/64, e à ausência de padronização das despesas e receitas às formas contidas nos planos de contas instituídos pela Instrução Técnica nº 20/2003, do Tribunal de Contas do Paraná, versão integrada ao SIM-AM, tenho que, embora não seja possível descaracterizar as falhas formais, as mesmas não impediram a análise das contas, e delas não decorreu nenhuma irregularidade material, razões pelas quais podem ser convertidas em ressalva às contas.

5. Do exposto, com fundamento nos artigos 1º, III e 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, proponho que esta Corte:

- julgue regulares com ressalva as contas do senhor João Batista dos Santos, presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema de Colorado no exercício financeiro de 2007, sendo a ressalva em decorrência do item Plano de Aplicação Anual e seus anexos, que equivale ao orçamento, em desconformidade com os artigos 2º e 22, da Lei Federal nº 4.320/64, e à ausência de padronização das despesas e receitas às formas contidas nos planos de contas instituídos pela Instrução Técnica nº 20/2003, do Tribunal de Contas do Paraná, versão integrada ao SIM-AM.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, III e 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, em:

- julgar regulares com ressalva as contas do senhor João Batista dos Santos, presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema de Colorado no exercício financeiro de 2007, sendo a ressalva em decorrência do item Plano de Aplicação Anual e seus anexos, que equivale ao orçamento, em desconformidade com os artigos 2º e 22, da Lei Federal nº 4.320/64, e à ausência de padronização das despesas e receitas às formas contidas nos planos de contas instituídos pela Instrução Técnica nº 20/2003, do Tribunal de Contas do Paraná, versão integrada ao SIM-AM.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 46199/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2617/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual. Pela regularidade com ressalva das contas.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Fundação Araucária à Universidade Estadual de Maringá, tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado "Avaliação da cirurgia bariátrica: resultados relacionados ao controle do apetite e a manutenção do peso". A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação conclusiva por meio da Instrução 3068/14, opinou pela regularidade, com ressalvas, das contas, uma vez que houve atraso do tomador no envio das informações ao SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011: a) de 10 (dez) dias, relativo ao 4º bimestre de 2012, bem como houve atraso do concedente no envio de informações ao SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011: a) de 22 (vinte e dois) dias, relativo ao 5º bimestre de 2012. Ainda, existiu atraso de 91 (noventa e um) dias na apresentação da Prestação de Contas, prazo previsto no art.18, § 2º, da Instrução Normativa nº 61/2011, e tal conduta enseja multa ao responsável, com base no art. 87, I, "a", da Lei Complementar Estadual nº113/2005.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer nº 4541/14, corrobora o opinativo da DAT, pela regularidade parcial e aplicação de multa ao responsável. É o relatório.

É o relatório.

2. VOTO

Após análise do presente feito, acompanho a posição da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade, com ressalvas, da presente prestação de contas em razão do atraso no envio de informações relativas aos 4 e 5º bimestres de 2012 ao SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011; bem como o atraso do tomadora Corte.

Todavia, considerando que há a necessidade de adaptação do jurisdicionado ao disposto na Resolução nº 28/2011 desta Corte, bem como a ausência de indícios de irregularidade na prestação de contas e ponderando, ainda, que o atraso não causou dano ao Erário e que se trata de período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), tal irregularidade pode ser convertidas em ressalva no presente caso.

Diante do exposto, VOTO pela regularidade com ressalvas da prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre a Fundação Araucária à Universidade Estadual de Maringá, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsáveis: o Sr. Julio Santiago Prates Filho (CPF 019.011.588-29), pelo tomador, e o Sr. Paulo Roberto Slud Brofman (CPF 167.864.759-49) pelo concedente, em razão do (1) atraso de 10 (dez) dias do tomador no envio das informações ao SIT, relativo ao 4º bimestre de 2012; (2) atraso de 22 (vinte e dois) dias relativo ao 5º bimestre de 2012 e (3) atraso de 91 (noventa e um) dias na apresentação da prestação de contas.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa do processo à DEX para as devidas anotações e, posteriormente, seu encerramento e arquivo junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalvas a presente prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre a Fundação Araucária à Universidade Estadual de Maringá, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsáveis: o Sr. Julio Santiago Prates Filho (CPF 019.011.588-29), pelo tomador, e o Sr. Paulo Roberto Slud Brofman (CPF 167.864.759-49) pelo concedente, em razão: (i) do atraso de 10 (dez) dias do tomador no envio das informações ao SIT, relativo ao 4º bimestre de 2012; (ii) do atraso de 22 (vinte e dois) dias relativo ao 5º bimestre de 2012 e (iii) do atraso de 91 (noventa e um) dias na apresentação da prestação de contas;

II- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do processo à DEX para as devidas anotações e, posteriormente, seu encerramento e arquivo junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2014 – Sessão nº 13.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 143603/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SARANDI, MUNICÍPIO DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, LUIZ ALBERTO TONON

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2619/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalvas das contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária referente a convênio celebrado entre o Município de Sarandi e a Associação dos Agricultores de Sarandi, com o escopo atender aos pequenos e médios agricultores do Município, visando melhorar a produção, o beneficiamento e a comercialização da safra agrícola. A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da Instrução 309/14 (peça 05), concluiu pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas, em razão:

(i) do atraso do concedente no envio de informações bimestrais no SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011; e

(ii) da ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da já mencionada instrução normativa.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o Parecer 1497/14 (peça 10), corroborando o supramencionado entendimento da Unidade Técnica deste Tribunal.

É o relatório.

2. VOTO

Após análise do presente feito, acolho a posição da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade com ressalvas da presente prestação de contas, em razão do atraso 12 (doze) dias do concedente no envio das informações do 6º bimestre de 2012, violando o artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011 e da ausência de certidões (certidão negativa de débitos do INSS, certificado de regularidade do FGTS, certidão de débitos com o concedente e certidão negativa de débitos trabalhistas), em desacordo com o



previsto no art. 3º e seus incisos da já mencionada instrução normativa.

Todavia, considerando que há a necessidade de adaptação do jurisdicionado ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), bem como a ausência de indícios de irregularidade na prestação de contas e ponderando, ainda, que o atraso não causou dano ao erário, tais impropriedades devem ser convertidas em ressalvas no presente caso.

Diante do exposto, VOTO pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas de transferência voluntária decorrente do convênio celebrado entre o Município de Sarandi e a Associação dos Agricultores de Sarandi, de responsabilidade dos senhores Carlos Alberto de Paula Junior (CPF 668.320.639-20) e Uanderson Mendes da Silva (CPF 940.007.519-72), em razão (1) do atraso de 12 (doze) dias do concedente no envio das informações do 6º bimestre de 2012 e (2) da ausência da Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Débitos com o Concedente e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das ressalvas e posterior envio à Diretoria de Protocolo (DP) para seu encerramento e arquivo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalvas a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do convênio celebrado entre o Município de Sarandi e a Associação dos Agricultores de Sarandi, de responsabilidade dos senhores Carlos Alberto de Paula Junior (CPF 668.320.639-20) e Uanderson Mendes da Silva (CPF 940.007.519-72), em razão: (i) do atraso de 12 (doze) dias do concedente no envio das informações do 6º bimestre de 2012 e (ii) da ausência da Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Débitos com o Concedente e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das ressalvas e posterior envio à Diretoria de Protocolo (DP) para seu encerramento e arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2014 – Sessão nº 13.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 204505/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, HELIO CANDIDO DO CARMO, LAUDICEIA BRAGA RODRIGUES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2620/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Foz do Iguaçu e a Guarda Mirim de Foz do Iguaçu, tendo por escopo o atendimento aos adolescentes objetivando sua inserção no mercado de trabalho e a implementação de programas sociais, formalizada por meio do termo de Convênio 14/2012, no montante de R\$ 146.880,00 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta reais).

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da Instrução 3160/14 (peça 05), concluiu pela regularidade das contas apresentadas, com expedição de recomendação ao ente para que respeite as exigências previstas na Resolução nº. 28/2011 desta Corte, assim como na Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da Primeira Câmara deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o Parecer 4645/14 (peça 06), corroborando o supramencionado entendimento da Unidade Técnica desta Corte.

É o relatório.

2. VOTO

Após análise do presente feito, verifico que restou demonstrado atraso de 33 (trinta e três) dias na apresentação desta prestação de contas, considerando-se o prazo previsto no art. 18, § 2º, da Instrução Normativa nº. 61/2011.

Ademais, restou flagrante a ausência de certidões (certidão negativa de débitos do INSS, certificado de regularidade do FGTS – CRF, certidão de débitos com o concedente, certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa da União) no momento de formalização da transferência, em violação à norma do artigo 3º da Instrução Normativa 61/2011.

Por fim, as mesmas certidões deixaram de ser apresentadas no decorrer da transferência, não sendo devidamente atualizadas no SIT, indicando inobservância ao artigo 25, §1º, a, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00 e ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, por parte do concedente dos recursos, quando da realização dos repasses.

Todavia, considerando que há a necessidade de adaptação do jurisdicionado ao

disposto na Resolução nº 28/2011 desta Corte, bem como a ausência de indícios de posteriores irregularidades na prestação de contas e ponderando, ainda, que aparentemente não houve dano ao Erário e que se trata de período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), tais impropriedades podem ser convertidas em ressalvas no presente caso concreto.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS, da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Foz do Iguaçu e a Guarda Mirim de Foz do Iguaçu, formalizada por meio do Termo de Convênio 14/2012, no montante de R\$ 146.880,00 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta reais), de responsabilidade dos senhores Paulo Mac Donald Ghisi, Reni Clovis de Souza Pereira, Helio Candido do Carmo e Laudiceia Braga Rodrigues, em razão (1) do atraso de 33 (trinta e três) dias na apresentação desta prestação de contas e (2) da ausência da Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União) no momento de formalização da transferência.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das ressalvas e posterior seu encerramento e arquivo junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalvas a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Foz do Iguaçu e a Guarda Mirim de Foz do Iguaçu, formalizada por meio do Termo de Convênio nº 14/2012, no montante de R\$ 146.880,00 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta reais), de responsabilidade dos senhores Paulo Mac Donald Ghisi, Reni Clovis de Souza Pereira, Helio Candido do Carmo e Laudiceia Braga Rodrigues, em razão: (i) do atraso de 33 (trinta e três) dias na apresentação desta prestação de contas e (ii) da ausência da Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União) no momento de formalização da transferência;

II- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das ressalvas e posterior seu encerramento e arquivo junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2014 – Sessão nº 13.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 418556/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2621/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalvas das contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, por meio do Termo de Convênio 19317921/2010, registro SIT 4912, saldo inicial no valor de R\$ 7.451,47 (sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), tendo por objeto a disponibilização de recursos financeiros para o fortalecimento da pós-graduação em agronomia.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução 2616/14 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, opinou pela regularidade com ressalvas das referidas contas, em razão do atraso de 152 (cento e cinquenta e dois) dias na apresentação da Prestação de Contas e atrasos por parte do concedente, de 36 (trinta e seis) dias no envio de informações referentes ao 5º. Bimestre de 2012 e de 118 (cento e dezoito) dias no envio de informações referentes ao 6º. Bimestre de 2012.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 3958/14 (peça 06), manifestou-se pela regularidade com ressalvas e expedição de recomendação, conforme Instrução emitida pela DAT.

É o relatório.

2. VOTO

Após análise do presente feito, acompanho a posição da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio nº. 19317921/2010 em razão dos apontamentos mencionados na Instrução 2616/14 da DAT.

Diante do exposto, VOTO pela regularidade, com ressalvas, da presente prestação de contas de transferência voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, por meio do Termo de Convênio



19317921/2010, registro SIT 4912, em vista do atraso de 152 (cento e cinquenta e dois) dias na apresentação da prestação de contas, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF 167.864.759-49 e dos atrasos, por parte do concedente, de 36 (trinta e seis) dias no envio de informações referentes ao 5º bimestre de 2012 e de 118 (cento e dezoito) dias no envio de informações referentes ao 6º bimestre de 2012, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF 167.864.759-49.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as anotações das ressalvas e posterior envio dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalvas a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, por meio do Termo de Convênio 19317921/2010, registro SIT 4912, em vista do atraso de 152 (cento e cinquenta e dois) dias na apresentação da prestação de contas, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF 167.864.759-49 e dos atrasos, por parte do concedente, de 36 (trinta e seis) dias no envio de informações referentes ao 5º bimestre de 2012 e de 118 (cento e dezoito) dias no envio de informações referentes ao 6º bimestre de 2012, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF 167.864.759-49;

II- Determinar após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX), para as anotações das ressalvas e posterior envio dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2014 – Sessão nº 13.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 418670/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2622/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalvas das contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária referente ao convênio celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, com o escopo de disponibilizar recursos financeiros para o mestrado acadêmico em ciências florestais, de responsabilidade do senhor Paulo Roberto Slud Brofman.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da Instrução 2614/14 (peça 05), concluiu pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas, em razão:

(iii) do atraso de 153 (cento e cinquenta e três) dias na prestação de contas, em relação ao prazo previsto no art. 18, § 2º, da Instrução Normativa nº. 61/2011;

(iv) do atraso do concedente no envio de informações bimestrais no SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o Parecer 3960/14 (peça 06), acompanhou o entendimento da Unidade Técnica deste Tribunal.

É o relatório.

2. VOTO

Após análise do presente feito, acolho a posição da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade com ressalvas da presente prestação de contas em razão (1) do atraso de 153 (cento e cinquenta e três) dias na apresentação da prestação de contas, considerando-se o prazo previsto no art. 18, § 2º, da Instrução Normativa nº. 61/2011 e (2) do atraso de 118 (cento e dezoito) dias do concedente no envio das informações do 6º bimestre de 2012, em contrariedade ao artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011.

Entretanto, ponderando que há a necessidade de adaptação do jurisdicionado, bem como a ausência de indícios de irregularidade na prestação de contas e ressaltando, ainda, que o atraso não causou dano ao Erário e que se trata de período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), tais impropriedades podem ser convertidas em ressalvas no presente caso.

Diante do exposto, VOTO pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas de transferência voluntária decorrente do convênio celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, em razão (1) do atraso de 153 (cento e cinquenta e três) dias na apresentação da prestação de contas e (2) do atraso de 118 (cento e dezoito) dias do concedente no envio das informações do 6º bimestre de 2012.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das ressalvas e posterior encerramento e

arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalvas a prestação de contas de transferência voluntária decorrente do convênio celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, em razão (i) do atraso de 153 (cento e cinquenta e três) dias na apresentação da prestação de contas e (ii) do atraso de 118 (cento e dezoito) dias do concedente no envio das informações do 6º bimestre de 2012;

II- Determinar após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das ressalvas e posterior encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2014 – Sessão nº 13.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 881957/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: COMUNIDADE HERMON DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARIA APARECIDA DA SILVA REIS PEREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2624/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária Municipal. Pela regularidade com ressalva das contas.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária repassada pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) à Comunidade Hermon de Curitiba, tendo por objeto a realização de gastos com material de consumo (cama, mesa e banho) no projeto "Transformação", destinados a 20 (vinte) crianças e adolescentes e 110 (cento e dez) adultos de ambos os sexos, com idade entre 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, os quais se encontram em situação de vulnerabilidade social.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação conclusiva, por meio da Instrução 2332/14, opinou pela regularidade, com ressalvas, das contas, uma vez que houve atraso do tomador no envio das informações ao SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011: a) de 15 (quinze) dias, relativo ao 4º bimestre de 2012. Bem como, que houve atraso do concedente no envio de informações ao SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011: a) de 29 (vinte e nove) dias, relativo ao 4º bimestre de 2012, b) de 42 (quarenta e dois) dias, relativo ao 4º bimestre de 2013. Ainda, existiu atraso de 42 (quarenta e dois) dias na apresentação da Prestação de Contas, prazo previsto no art. 18, § 2º, da Instrução Normativa nº. 61/2011, e tal conduta enseja multa ao responsável.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), sugere-se especificamente neste caso a inaplicabilidade da multa, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

Entretanto, no que se refere ao atraso na apresentação da Prestação de Contas, determino a aplicação de multa, nos termos do art. 87, inciso III, "c", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer nº 3319/14, corroborou o opinativo da DAT, pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

2. VOTO

Após análise do presente feito, acolho a proposta da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade, com ressalvas, da presente prestação de contas, por conta dos atrasos relatados pela DAT.

Todavia, considerando que há a necessidade de adaptação do jurisdicionado ao disposto na resolução nº 28/2011 desta Corte, bem como a ausência de indícios de irregularidade na prestação de contas e ponderando, ainda, que o atraso não causou dano ao Erário e que se trata de período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), tal irregularidade pode ser convertidas em ressalva no presente caso.

Diante do exposto, VOTO pela regularidade, com ressalvas, da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do convênio celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e à Comunidade Hermon de Curitiba, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsáveis: a Sra. Maria Aparecida da Silva Reis Pereira (CPF 277.216.809-30), pelo tomador, e a Sra. Marcia Eleandra Oleskovicz (CPF 029.908.989-48), pelo concedente, em razão dos seguintes atrasos:

a) atraso do tomador de 15 (quinze) dias no envio das informações ao SIT, relativo ao 4º bimestre de 2012;

b) atraso do concedente de 29 (vinte e nove) dias, relativo ao 4º bimestre de 2012 e de 42 (quarenta e dois) dias, relativo ao 4º bimestre de 2013, no envio de



informações ao SIT;

c) atraso de 42 (quarenta e dois) dias na apresentação da Prestação de Contas.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa à DEX, para as anotações da ressalva e, posteriormente, seu encerramento e arquivo junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular com ressalvas a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do convênio celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e à Comunidade Hermon de Curitiba, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsáveis: a Sra. Maria Aparecida da Silva Reis Pereira (CPF 277.216.809-30), pelo tomador, e a Sra. Marcia Eleandra Oleskovicz (CPF 029.908.989-48), pelo concedente, em razão dos seguintes atrasos: (i) atraso do tomador de 15 (quinze) dias no envio das informações ao SIT, relativo ao 4º bimestre de 2012; (ii) atraso do concedente de 29 (vinte e nove) dias, relativo ao 4º bimestre de 2012 e de 42 (quarenta e dois) dias, relativo ao 4º bimestre de 2013, no envio de informações ao SIT; (iii) atraso de 42 (quarenta e dois) dias na apresentação da Prestação de Contas;

II - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à DEX, para as anotações da ressalva e, posteriormente, seu encerramento e arquivo junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2014 – Sessão nº 13.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº: 110390/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BALSANOVA

INTERESSADOS: CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BALSANOVA, MUNICÍPIO DE BALSANOVA

DESPACHO Nº: 686/14

1. Por meio do Despacho nº 255/14 - GCG (peça 5), determinei a intimação do Conselho Municipal do FUNDEB de Balsanova para que apresentasse cópia de seu estatuto social, da ata de eleição e da carteira de identidade de sua presidente, bem como documentação comprobatória de suas alegações, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Representação, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 c/c art. 282 do Regimento Interno.

O Despacho foi disponibilizado no DETC de 26/03/2014, edição nº 848.

2. Considerando que até o momento o autor não apresentou resposta, **NÃO RECEBO** a presente Representação, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas (OC), para os fins do artigo 276, §2º, do Regimento Interno e, após, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 29 de abril de 2014.

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 277626/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

INTERESSADOS: ARIIVALDO ROBLES, MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, ANITA CASTILHO CAMILO RAMALHO, JULIO CEZAR ZANLORENZI

DESPACHO Nº: 687/14

1. Por meio do Despacho nº 541/14 - GCG (peça 4), determinei a intimação dos Srs. Ariivaldo Robles, Anita Camilo Castilho Ramalho e Julio Cezar Zanlorenzi, para que apresentassem documentos comprobatórios de sua legitimidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento desta Representação, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 c/c art. 282 do Regimento Interno.

O Despacho foi disponibilizado no DETC de 07/04/2014, edição nº 856.

2. Considerando que até o momento os autores não apresentaram resposta, **NÃO RECEBO** a presente Representação da Lei nº 8.666/93, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas (OC), para os fins do artigo 276, §2º, do Regimento Interno e, após, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 29 de abril de 2014.

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 426485/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADOS: BRAZ GEFFER, ARIEL RIBEIRO DE CRISTO, JOSE DIDI NALFICO, JOAO GABRIEL NAZARI, MARLON CRISTIANO BONFIM, PEDRO PROENÇA DOS SANTOS

ADVOGADOS/ PROCURADORES: PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH (OAB/PR 42962)

DESPACHO Nº: 688/14

I – Trata-se de Representação encaminhada pelo Sr. Braz Geffer, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul (01/01/2011 a 31/12/2012), em face dos Vereadores Ariel Ribeiro de Cristo, José Didi Nalfico, João Gabriel Nazari, Marlon Cristiano de Bonfim e Pedro Proença dos Santos.

Relata o requerente (peça 02) que, em abril de 2011, apresentou o Projeto de Lei nº 007/2011, dispoendo sobre a criação de cargos e as respectivas remunerações na estrutura administrativa da Câmara Municipal. Durante a tramitação da proposição, os representados apresentaram a Emenda Modificativa nº 001/2011, de teor mais oneroso que o projeto original.

Referido projeto de lei foi aprovado com as modificações da emenda, dando ensejo à Lei Municipal nº 967/2011 (peça 32).

Após manifestação preliminar dos interessados (peças 14 e 16), o presente expediente foi recebido como Representação quanto aos seguintes pontos: (i) vencimentos de cargos do Legislativo maiores que o de cargos equivalentes na estrutura do Executivo; (ii) fixação de remunerações do Legislativo sem observância dos critérios estabelecidos no artigo 39, §1º e incisos, da Constituição Federal; e (iii) inexistência de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas com pessoal do Legislativo (Despacho nº 1060/11, peça 22).

Posteriormente, a Diretoria Jurídica, no Parecer nº 11827/12 (peça 47), atentou para o possível descumprimento do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, bem como do Acórdão nº 97/2008 do Tribunal Pleno desta Corte e do Prejulgado nº 06. Também, constatou o número elevado de servidores comissionados em relação aos efetivos na Casa Legislativa, requerendo diligência para o esclarecimento desses pontos.

Apesar das justificativas do representante (peça 50), a Diretoria Jurídica opinou pela procedência da Representação, em virtude do (i) descumprimento do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, no tocante ao percentual mínimo de cargos em comissão que devem ser ocupados por servidor público; (ii) descumprimento do Acórdão nº 97/2008 do Tribunal Pleno, haja vista que o controlador interno não é servidor efetivo; e (iii) excesso de comissionados e descumprimento do Prejulgado nº 06. Assim, concluiu pela aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar nº 113/2005, para cada fato apontado, e expedição de determinação ao ente para que sane todas as irregularidades.

A Diretoria de Contas Municipais, analisando os limites de despesa, constatou que não houve extrapolação de gastos com pessoal no exercício de 2011, e informou que o Legislativo ficaria dentro dos limitadores constitucionais e legais no exercício de 2012, o que seria confirmado somente quando da prestação de contas anual (Informação nº 1479/12, peça 54).

Por sua vez, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela procedência da presente Representação (Parecer nº 1151/13, peça 56), nos mesmos termos da DIJUR.

Após, por força do Despacho nº 686/13 (peça 57), a Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 2635/13, peça 58) e o Ministério Público de Contas (Parecer Ministerial nº 98363/13, peça 59), analisando as questões remanescentes – vencimentos de cargos do Legislativo maiores que o de cargos equivalentes na estrutura do Executivo e remunerações do Legislativo sem observância dos critérios estabelecidos no artigo 39, §1º e incisos, da Constituição Federal – opinaram pela improcedência da Representação nestes pontos.

É o relatório.

II – Em que pese o processo ter recebido manifestações conclusivas da unidade técnica e do órgão ministerial, entendo que o feito ainda não está em condições de ser julgado.

Conforme se depreende dos autos, apesar de a Lei Municipal nº 967/2011 ter previsto os cargos efetivos de Assistente Legislativo (02 vagas), Contador (01 vaga) e Assessor Jurídico (01 vaga) (peça 32, fl. 12), estes, ao que parece, não foram devidamente providos pela entidade, pois a Tomada de Preço nº 001/2012, "cujo objeto consiste na abertura de procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada ou instituição de ensino superior para realização de concurso público de provimento dos cargos de assistente administrativo, assessor jurídico e contador" restou deserto, segundo informado pelo então Presidente da Câmara Municipal (peça 50), e não há informação nos autos acerca da abertura de novo certame.



Assim, considerando a necessidade dos referidos cargos no quadro funcional, em especial de Assessor Jurídico e Contador, entendo necessário remeter os autos à Diretoria de Contas Municipais para, com base nas informações constantes no SIM-AM e no SIM-AP, averiguar se a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul possui em seu quadro os aludidos cargos, ou se realiza – ou realizou – pagamentos a terceiros para o desempenho das respectivas atividades, tais como escritórios de advocacia e de contabilidade, com vistas a verificar possível descumprimento ao Prejulgado nº 06 desta Corte.

Além disso, deverá a unidade técnica examinar se os cargos comissionados estão providos em conformidade com a Lei Municipal nº 967/2011 (peça 32, fls. 10/18) – que estabeleceu 18 (dezoito) vagas para Assessor de Gabinete, 01 (uma) vaga para Diretor Financeiro, 01 (uma) para Diretor Geral e 01 (uma) vaga para Controlador Interno[1] –, em especial no que se refere à quantidade de cargos providos, a fim de verificar eventual pagamento a maior pela entidade a servidores comissionados, devendo, por fim, juntar aos autos o respectivo SIM-AP.

III – Sendo assim, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para que se manifeste quanto aos pontos acima destacados.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 29 de abril de 2014.

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

1. Conforme destacou a Diretoria Jurídica (parecer nº 15798/12, peça 51), o cargo de Controlador Interno deve ser provido por servidor efetivo, nos termos do Acórdão nº 97/2008 do Tribunal Pleno desta Corte.

PROCESSO Nº: 773840/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADOS: HYGEA GESTAO & SAUDE LTDA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, MARCELLO SCHIAVON, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, MED-CALL SUL SERVICOS MEDICOS LTDA - ME, LEONARDO BRUNO CZAJA, MAURICIO VEIGA, JOEL ANTONIO KOLACHINSKI, CLAUDIO BEDNARCZUK ADVOGADOS/ PROCURADORES: ANA LUIZA CHALUSHAK (OAB/PR 51691), CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS (OAB/PR 41514), GIOVANNY VITORIO BARATTO COCICOV (OAB/PR 42344), JORDAO VIOLIN (OAB/PR 57615), MARCELO LINHARES FREHSE (OAB/PR 16515), OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL (OAB/PR 39280), RENATO ANDRADE KERSTEN (OAB/PR 34929), RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER (OAB/PR 14129)

DESPACHO Nº: 689/14

Representação da Lei nº 8.666/93. Indícios de ilegalidades. Suspensão cautelar da licitação pelo Tribunal. Continuidade da licitação pelo Município. Descumprimento da decisão cautelar. Concessão de nova medida de urgência, para dar cumprimento à primeira. Nova determinação de suspensão do certame.

1. Relatório

Conforme relatado em despachos anteriores, trata-se de representação com pedido cautelar proposta com base no artigo 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 pela Hygea Gestão & Saúde Ltda. em face do Município de Araucária, do Sr. Olizandro José Ferreira (Prefeito Municipal) e do Sr. Marcello Schiavon (ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Compras).

A inicial narra possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 008/2013, licitação promovida pelo referido Município com o seguinte objeto:

“Contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonistas no serviço de urgência e emergência, e de serviços médicos plantonistas/horistas para atendimento de consultas eventuais nas Unidades Básicas de Saúde [...]” (aviso de licitação à peça 2, p. 111).

O valor máximo da contratação foi fixado em R\$ 14.665.200,00 (quatorze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), para o prazo de 12 (doze) meses.

Apresentaram propostas, além da empresa representante, a Med-Call Sul Serviços Médicos Ltda. e o Instituto Madalena Sofia. Esta última pessoa jurídica foi inabilitada, de modo que prosseguiram para a fase de classificação das propostas a Hygea Gestão & Saúde Ltda. (representante) e a Med-Call Sul Serviços Médicos Ltda.

Segundo consta do site do Município,[1] a Med-Call Sul Serviços Médicos Ltda. foi declarada vencedora do certame em 23 de outubro, tendo apresentado proposta no valor global de R\$ 14.520.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte mil reais).

Ao cabo da petição inicial, a representante requereu a suspensão cautelar do processo licitatório. No mérito, pediu a inabilitação da Med-Call Sul Serviços Médicos Ltda.[2] ou a sua desclassificação.[3]

Em 07 de novembro de 2013, suspendi cautelarmente o processo licitatório em questão, por meio da decisão consubstanciada no Despacho nº 1629/13 (peça 4), haja vista a existência de indícios de irregularidades no certame e a urgência decorrente do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação caso houvesse a contratação da vencedora da licitação antes do julgamento do mérito da representação.

A decisão cautelar foi ratificada pelo Plenário deste TCE em 14 de novembro de 2013, conforme Acórdão nº 5059/13 (peça 19).

Em atendimento ao Despacho nº 1629/13, a Diretoria de Protocolo realizou a citação do Município de Araucária, dos Srs. Olizandro José Ferreira, Prefeito Municipal, Marcello Schiavon, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços (CPLCS), Joel Antonio Kolachinski, Maurício Veiga, Leonardo Bruno Czaja e Carlos André Amorim Lemos, estes membros da CPLCS.[4] Todos apresentaram defesa, constantes das peças 35 e 38 dos autos, as quais serão apreciadas após as devidas manifestações da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), consoante o

rito previsto no artigo 35, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica desta Corte).[5]

Também em cumprimento ao Despacho nº 1629/13 deste Corregedor-Geral, a DP encaminhou ofício de citação à Med-Call Sul Serviços Médicos Ltda., vencedora da licitação, o qual retornou ao remetente sem recebimento pelo destinatário e, por consequência, sem efetivação da citação (conforme peças 17 e 41). Na Informação nº 810/14 (peça 42), a unidade informou que expediria novo ofício, para endereço diverso, a fim de levar a efeito o chamamento da pessoa jurídica. Conforme peça 43, o referido ofício foi remetido e o respectivo aviso de recebimento juntado aos autos em 12 de fevereiro de 2014 (peça 91), aperfeiçoando a citação.

A representante manifestou-se espontaneamente à peça 40, para trazer aos autos cópia de decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Paraná em 09 de dezembro de 2013, de lavra do Dr. Luiz Mateus de Lima, Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 1166582-2,[6] interposto pelo Município de Araucária, a qual indeferiu o pleito de efeito suspensivo ativo recursal e, assim, manteve as consequências da deliberação do juízo de origem, a 1ª Vara Cível de Araucária, que, em mandado de segurança impetrado pela Hygea Gestão & Saúde Ltda., suspendera liminarmente o andamento do processo licitatório objeto da presente representação.

Posteriormente, conforme exposto no Despacho nº 145/14 (peça 44), chegou a conhecimento da Corregedoria-Geral, a partir de denúncia encaminhada pelo Partido Popular Socialista (PPS) – Diretoria Municipal de Araucária,[7] que o Município firmara com a Med-Call Sul Serviços Médicos Ltda., em 29 de outubro de 2013, mediante dispensa de licitação embasada no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93[8] (emergência ou calamidade pública), o Contrato nº 114/2013,[9] tendo por objeto a “contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de plantões médicos a serem realizados nas unidades de pronto atendimento 24 horas do Município de Araucária”, com valor de R\$ 6.882.000,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil reais) para o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Note-se que o contrato em questão foi celebrado antes da prolação de medida cautelar por este Corregedor,[10] determinando a suspensão do processo licitatório. Todavia, em 18 de novembro de 2013, 11 (onze) dias após a prolação da medida cautelar por esta Corte, o Município de Araucária e a Med-Call Sul Serviços Médicos Ltda. firmaram “termo de retificação”[11] do contrato anteriormente avençado, fazendo constar expressamente de seu objeto as consultas eventuais nas unidades básicas de saúde, serviço este contemplado na Concorrência Pública nº 008/2013.

Com base em tais elementos, concluí, no Despacho nº 145/14 (peça 44), que, por meio do referido termo de retificação, o Município descumprira a decisão cautelar desta Corte, visto que ao incluir no objeto do contrato emergencial, após a decisão desta Corte, um dos serviços abrangidos pela concorrência suspensa, o Município concretizou a situação que a medida cautelar, ainda em vigor, busca evitar. Ou seja, sedimentou, por via transversa, o resultado da licitação, possivelmente irregular, realizada.

Assim, expedi, por meio do aludido despacho, nova medida de urgência, determinando ao Município de Araucária a suspensão do Contrato nº 114/2013 especificamente no tocante à prestação dos serviços inseridos em seu objeto após a primeira medida cautelar expedida por esta Corte, ou seja, à contratação de “médicos horistas para atendimento de consultas eventuais nas unidades básicas de saúde”. Quanto ao restante do objeto contratual, “serviços de plantões médicos a serem realizados nas unidades de pronto atendimento 24 horas”, destaquei que a sua execução emergencial pela Med-Call não caracterizava descumprimento da deliberação deste Tribunal, já que tais serviços constaram expressamente da publicação originária do extrato do contrato em questão, anterior à referida decisão. Ressaltei, na ocasião, que a determinação não implicava a vedação absoluta à contratação emergencial para os referidos serviços médicos, já que a prestação poderia ser contratada, desde que a prestadora dos serviços não fosse a Med-Call Sul Serviços Médicos Ltda. e que fossem respeitadas as normas pertinentes, em especial o parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a respeito da instrução do procedimento de contratação direta.[12]

A segunda medida cautelar foi ratificada pelo Plenário desta Corte em 06 de fevereiro de 2014, conforme Acórdão nº 263/14 (peça 99).

Ciente da nova medida cautelar, que determinou a suspensão parcial dos efeitos do Contrato nº 114/2013, o Município de Araucária e o Prefeito Municipal Olizandro José Ferreira se manifestaram às peças 49 e seguintes para informar, em síntese, que o termo de retificação contratual firmado em 18 de novembro de 2013 não incluiu nenhum serviço que já não estivesse previsto no contrato emergencial, firmado anteriormente à prolação da primeira liminar deste TCE/PR, que determinou a suspensão da Concorrência Pública nº 008/2013. Acolhendo as colocações do Município e do gestor, calcadas na documentação que as acompanhou, revoguei, no Despacho nº 195/14 (peça 92), a segunda medida cautelar, retirando o óbice à integral execução do contrato emergencial, sem prejuízo da manutenção da primeira medida de urgência proferida nos autos, ou seja, da suspensão da Concorrência Pública nº 008/2013 até o julgamento da representação (ressalva que está enfaticamente consignada à página 8 da peça 92). A decisão consubstanciada no Despacho nº 195/14 foi corroborada pelo Plenário em 20 de março deste ano, conforme Acórdão nº 1111/14 (peça 111).[13]

Posteriormente à revogação da segunda medida cautelar, a Med-Call Sul Serviços Médicos Ltda. apresentou defesa (peça 98), assim como o Sr. Cláudio Bednarczuk, Secretário Municipal de Saúde (peça 104).

Após, a Med-Call Sul Serviços Médicos Ltda. interpôs o recurso constante da peça 114 dos presentes autos, alegadamente em face do último Acórdão referido, disponibilizado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DETC) em 02 de abril de 2014.

A Diretoria Jurídica (DIJUR) desta Corte de Contas promoveu a juntada aos autos



de decisão liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de lavra do Desembargador Claudio de Andrade, relator do Mandado de Segurança nº 1.1214.638-8, no qual figura como impetrante a Med-Call Sul Serviços Médicos Ltda. e como impetrado o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A deliberação do TJ/PR defere

“a liminar pleiteada, ao efeito de garantir a participação da impetrante no chamamento para cotação de preço para contratação emergencial de serviços médicos (processo administrativo nº 4409/2014) a ser realizado pelo Município de Araucária em 23/04/2014.” (peça 116, p. 9, grifo nosso)

Note-se que a decisão do Poder Judiciário em nenhum momento autoriza o prosseguimento da licitação suspensa por este Tribunal de Contas, limitando-se a garantir a participação da impetrante no processo de contratação direta, emergencial.

Destaco que, na mesma data em que a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça foi juntada aos autos, comuniqui-a ao Plenário desta Corte de Contas, durante a sessão de julgamento do Tribunal Pleno.

Por meio do Despacho nº 661/2014 (peça 119), última manifestação deste Corregedor nos autos, determinei a citação o Sr. Wilson Roberto Mendes Ramos, Secretário Municipal de Saúde que solicitou, em 04 de junho de 2013, a realização de licitação para contratação dos serviços médicos em questão, visto que os autos do processo licitatório demonstram que a Procuradoria municipal alertou a Administração acerca da necessidade de concurso público para admissão de médicos e da possibilidade de contratação por meio de credenciamento.[14] Nada obstante, o Secretário manteve a decisão de dar prosseguimento à contratação dos serviços médicos mediante licitação, o que é objeto de questionamento por este Tribunal na presente representação, conforme consignado no Despacho nº 1629/2013 (peça 4, p. 10).

No mesmo Despacho nº 661/2014, deixei de conhecer do recurso de agravo interposto pela Med-Call Sul Serviços Médicos Ltda. à peça 114, tendo em vista a perda de seu objeto e de sua utilidade decorrente da superveniência da já referida decisão liminar do TJ/PR, a qual garantiu à Med-Call, ainda que precariamente, o exato efeito pleiteado com o agravo interposto perante esta Corte de Contas, qual seja o direito de participar do procedimento de contratação emergencial promovido pelo Município de Araucária para a contratação de serviços médicos.

À peça 118, a Med-Call manifestou-se espontaneamente para noticiar que, em 24 de abril deste ano, o Juiz de Direito Erick Antonio Gomes, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Araucária, julgou improcedente o pedido formulado na inicial do Mandado de Segurança nº 9826-03.2013.8.16.0025, impetrado pela ora representante, e denegou a segurança pretendida. A representada traz aos autos cópia da sentença e requer a revogação da medida cautelar proferida por este Tribunal. Às peças 121 e 122, o Município de Araucária se manifestou no mesmo sentido, ou seja, noticiou a referida decisão judicial, trouxe-a aos autos e pediu a revogação da medida de urgência exarada anteriormente.

Por fim, a empresa representante apresentou, por meio de procurador, pedido de cópia dos autos (peça 124).

É o relato dos principais fatos ocorridos e atos processuais praticados até aqui.

2. O descumprimento da decisão cautelar proferida por este Corregedor (despacho nº 1629/13 – peça 4), ratificada pelo Tribunal Pleno (Acórdão nº 5059/13 – peça 19) e reiterada em decisões posteriores (Despacho nº 195/14 e Acórdão nº 1111/14, peças 92 e 111, respectivamente)

Conforme exposto no relato que compõe o item 1 do presente despacho, as deliberações em epígrafe determinaram – e, mais tarde, reiteraram – a suspensão cautelar da Concorrência Pública nº 008/2013, até o julgamento do mérito da presente representação.

Entretanto, ato de lavra da Presidente da Comissão permanente de Licitação, divulgado no site do Município de Araucária, datado de ontem, dia 28 de abril de 2014, denominado Comunicado de Julgamento de Recurso – Fase Proposta, informa que a Comissão opinou pelo não provimento de recurso interposto pela Hygea Gestão & Saúde Ltda., que pleiteava a desclassificação da proposta da Med-Call. O informe noticia, ainda, que o Prefeito Municipal ratificou a decisão da Comissão, mantendo assim o resultado que havia sido publicado em 24 de outubro de 2013 (antes da suspensão cautelar da licitação por este Corregedor, em 07 de novembro de 2013).

Considerando que até o momento não foi comunicada nos autos a existência de qualquer decisão judicial, mesmo liminar, que tenha subtraído os efeitos da primeira medida cautelar expedida por esta Corte de Contas, proferida por este Corregedor-Geral e ratificada pelo Plenário, por meio da qual foi determinada a suspensão da Concorrência Pública nº 008/2013 até o julgamento do mérito da presente representação, a prática de atos processuais na referida licitação constitui descumprimento de decisão deste Tribunal.

Friso que a decisão judicial trazida à peça 118 dos autos não repercutiu na eficácia das decisões já proferidas no presente feito por este Tribunal de Contas.

A matéria objeto desta representação não é absolutamente idêntica à do mandado de segurança. Dentre as cinco possíveis irregularidades[15] que ensejaram a suspensão do certame por este Tribunal de Contas – todas expostas e fundamentadas no Despacho nº 1629/13 (peça 4) e no Acórdão nº 5059/13 (peça 19) – apenas duas,[16] pelo que se depreende da sentença que denegou a segurança, foram objeto de apreciação nos autos da ação constitucional.

Além disso, o douto magistrado deixa claro na sentença em comento que o seu juízo, como não poderia deixar de ser em sede de mandado de segurança, se circunscreve à avaliação acerca da existência ou não de direito líquido e certo do impetrante. Nas palavras do ilustre julgador, sua deliberação foi no sentido de que, no caso concreto, “o direito líquido e certo não é conclusivo, não salta aos olhos, não encontra amparo na prova dos autos” (peça 118, p. 8).

Ora, o juízo emitido pelo Poder Judiciário a respeito da existência de direito líquido

e certo do licitante, particular, não se confunde com a avaliação realizada por este Tribunal acerca de irregularidades em processo licitatório, possivelmente lesivas ao interesse público, análise esta, sem dúvida, de amplitude bastante maior.

Para afastar qualquer hesitação a respeito, transcrevo os seguintes excertos da decisão judicial, que esclarecem de modo preciso os limites a que o Poder Judiciário se ateu, no julgamento em questão:

“Assim, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX da Constituição Federal, e artigo 1º da Lei nº 12.016/2009, a segurança será concedida tão somente para proteger direito líquido e certo. Mas o que é direito líquido e certo?”

Sem aprofundar em questões doutrinárias e teses jurídicas, já que não paira maior controvérsia sobre o assunto, basta uma definição mínima dos conceitos mencionados, para adequá-los ao caso versado nos autos. Deste modo, direito líquido e certo é aquele que não demanda de instrução probatória, perceptível de plano e expresso em lei. É requisito atrelado à existência de prova inequívoca dos fatos trazidos, cuja pretensão baseia-se.

Dito isto, percebe-se que as provas colacionadas aos autos não permitem um juízo de valor negativo à habilitação da empresa Med-Call, inclusive, após as informações prestadas pelas autoridades tidas como coatoras, bem como aquelas apresentadas pela referida empresa na qualidade de litisconsorte.

Portanto, o direito líquido e certo não é conclusivo, não salta aos olhos, não encontra amparo nas provas dos autos.

Por sua vez, a minúcia de maiores elementos quanto à certeza e liquidez do direito que se pretende assegurar, afasta-se ainda mais a ideia de ilegalidade e abusividade sobre o ato praticado pela Comissão e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, já que houve atuação dentro da margem discricionária inerente aos atos administrativos, que somente podem ser revistos pelo Poder Judiciário quando extrapolar limites de razoabilidade e legalidade, e não adentrem no mérito administrativo da oportunidade e conveniência do ato.

Ademais, não há mesmo que se falar sequer em violação ou justo receio de sofrê-la, já que o ato atacado não visa excluir a impetrante do certame, mas sim, de assegurar a participação mediante a habilitação da empresa concorrente para disputar a fase subsequente, cuja vencedora deverá ser aquela que apresentar a melhor proposta à Administração, dentro das exigências do edital.

Não é exagero lembrar que, embora de suma importância a fase de habilitação, essa busca excluir candidatos que não tenham condições mínimas de garantir a execução do contrato firmado com o ente público, razão pela qual, não havendo irregularidades e/ou ilegalidades flagrantes e documentalmente comprovadas, demonstrada verossimilhança e o embasamento fático legal quanto as informações prestadas pelas autoridades e interessado, e presumindo-se que a Administração cercou-se dos devidos cuidados para assegurar a participação tão somente de concorrentes idôneos, conclui-se que não há como adentrar no mérito da decisão tomada pelo ente municipal, nem mesmo presentes os pressupostos constitucionais e requisitos processuais para a concessão da segurança pretendida.” (peça 118, p. 7 a 9, grifo nosso).

Assim, a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 9826-03.2013.8.16.0025 não revoga a cautelar proferida por este Tribunal de Contas, impondo-se desde logo a concessão de nova medida cautelar, para resguardar a primeira, desrespeitada pelo Município de Araucária.

Pelos motivos aqui expostos, deixo de acolher os pedidos de revogação da medida de urgência outrora proferida, formulados pela Med-Call Sul Serviços Médicos Ltda. e pelo Município de Araucária às peças 118 e 121.

3. Decisão

Em razão do exposto, decido:

I. SUSPENDER cautelarmente o processo licitatório no estado em que se encontra, enquanto não sobrevier eventual decisão desta Corte em contrário, com fundamento no inciso IV do artigo 125[17] e no inciso IV do §2º do artigo 53[18] da Lei Orgânica, bem como no inciso III do artigo 24,[19] no inciso VII do artigo 32,[20] no §1º do artigo 282[21] e no inciso V do artigo 401[22] do Regimento Interno.

INTIME-SE com urgência, via e-mail e/ou fax a ser remetido pelo Gabinete da Corregedoria-Geral, o Município de Araucária, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Olizandro José Ferreira, bem como a Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, Sra. Dalva Regina Carbonero, para ciência e imediato cumprimento da determinação.

Destaco que o descumprimento das decisões desta Corte implica multa aos agentes responsáveis – Prefeito Municipal e Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços –, nos termos do artigo 87, inciso III, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.[23]

II. Determinar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento, da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do Município de Araucária, na pessoa de sua Presidente, Sra. Dalva Regina Carbonero, para que em 15 (quinze) dias todos os seus membros apresentem defesa, conjunta ou separadamente, a respeito do descumprimento da decisão deste Tribunal.

III. Determinar a INTIMAÇÃO, por meio de comunicação eletrônica, do Município de Araucária – na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal Olizandro José Ferreira, e dos procuradores do Município, já incluídos na atuação –, para que tenha ciência da nova decisão cautelar proferida[24] e para que em 15 (quinze) dias, apresente defesa a respeito do descumprimento da primeira medida cautelar.

Solicito ainda que o Município, juntamente com sua defesa, apresente:

a) Cópia dos autos do processo licitatório objeto desta representação (Concorrência Pública nº 008/2013), a partir de sua página 726 (que contém o último documento da licitação constante dos presentes autos de representação, conforme peça 81, p. 37).

b) Cópia do Decreto nº 26.904/2014, que nomeou os membros da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do Município de Araucária.

IV. Deferir o pedido de cópia dos autos formulado pela representante, Hygea



Gestão & Saúde Ltda. (CNPJ 80.769.680/0001-41), à peça 124.

4. Encaminhamento

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para:

• Incluir na autuação, como interessada, a Sra. Dalva Regina Carbonero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do Município de Araucária.

• Incluir na autuação, como procurador da Hygea Gestão & Saúde Ltda., o Sr. Daniel Marcelo Zimmermann, CPF 838.930.759-68 (procuração à peça 124, p. 2).

• Efetuar as citações e intimações eletrônicas indicadas no item 3, II e III, acima.

• Dar cumprimento ao item IV do Despacho nº 661/14 (peça 119).

Destaco que os autos devem retornar a este Gabinete antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigo 24, inciso XII, do Regimento Interno.[25] Gabinete da Corregedoria-Geral, 29 de abril de 2014

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

1. http://www.araucaria.pr.gov.br/webfm_send/16909

2. "[...] porque desatendidas as exigências legais e editalícias de comprovação de qualificação econômico-financeira (Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício), bem como, porque desatendidas as exigências editalícias de comprovação de capacidade técnica (utilização de atestados com serviços prestados por outra empresa e com serviços não satisfatoriamente compatíveis com o objeto licitado)" (peça 2, p. 15).

3. "e, por fim, ainda que ultrapassadas as questões afetas à habilitação, que seja considerada inexistente a proposta da MED-CALL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., eis que expirada a sua validade, de acordo com os critérios delimitados pelo ato convocatório." (peça 2, p. 15).

4. Em 2014 foi editado o Decreto nº 26.904/2014, o qual nomeou membros da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do Município de Araucária, cujos nomes não constam, ainda, dos presentes autos. Assim, a composição da comissão pode ter sido alterada.

5. "Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

[...]

III – decorrido o prazo de defesa, será encaminhada pelo Relator à unidade técnica para, em 15 (quinze) dias, emitir parecer, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de 30 (trinta) dias;"

6. De acordo com as informações disponíveis no site do Tribunal de Justiça na presente data, o recurso interposto pelo Município de Araucária foi conhecido e teve provimento negado pela 5ª Câmara Cível, por unanimidade.

7. Autos nº 50496/14.

8. "Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

9. Inicialmente o contrato havia sido numerado como 115/2013, o que foi posteriormente corrigido, mediante termo de retificação.

10. A medida cautelar foi expedida em 07 de novembro de 2013 e, na mesma data, comunicada ao Prefeito de Araucária via e-mail, conforme certidão à peça 7.

11. Conforme publicado no Diário Oficial do Município de Araucária em 25/11/2013. Disponível em <http://www2.diariooficial.araucaria.pr.gov.br/search/view/backtopesquisa?id=18037>

12. "Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexistência referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexistência ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)"

13. A observação quanto à manutenção da suspensão da Concorrência Pública nº 008/2013 consta também do aludido acórdão, à página 8 da peça 111.

14. Ver peça 63, p. 30 a 32, peça 64, p. 11 a 14, peça 65, p. 1 a 5 e 13 a 15.

15. As quais podem ser resumidamente expostas como: a) apresentação, pela Med-Call Sul Serviços Médicos Ltda., de documentação relativa à qualificação econômico-financeira em desacordo com as normas aplicáveis; b) apresentação, pela Med-Call Sul Serviços Médicos Ltda., de atestados de capacidade técnica inválidos, não emitidos pelo tomador dos serviços neles indicados; c) prazo de validade da proposta de preços da empresa vencedora inferior ao estabelecido no edital e expirado quando da fase de apreciação das propostas. Previsão no edital de extensão do prazo de validade da proposta em caso de processo administrativo ou judicial superveniente; d) previsão de quantitativos para os atestados relativos à capacidade técnica profissional; e) forma adotada para a disponibilização dos serviços médicos à população.

16. a) apresentação, pela Med-Call Sul Serviços Médicos Ltda., de documentação relativa à qualificação econômico-financeira em desacordo com as normas aplicáveis; b) apresentação, pela Med-Call Sul Serviços Médicos Ltda., de atestados de capacidade técnica inválidos, não emitidos pelo tomador dos serviços neles indicados.

17. "Art. 125. Ao Corregedor-Geral do Tribunal, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser definidas pelo Regimento Interno, compete:

[...]

IV – receber, proceder à instrução e proferir decisões, inclusive de caráter cautelar ou preventivo em processos de representação, previsto na Lei 8666/93;"

18. "Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

[...]

§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:

[...]

IV – outras medidas inominadas de caráter urgente."

19. Art. 24. Compete ao Corregedor-Geral as seguintes atribuições, além das demais previstas em lei ou atos normativos:

[...]

III - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;"

20. "Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

VII - determinar as medidas cautelares, de que trata o art. 53, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 401, e as concessões de liminares, na forma do art. 495-A, submetendo-as à apreciação do Tribunal Pleno, independentemente de inclusão em pauta, na sessão subsequente à decisão exarada; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)"

21. "Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Corregedor-Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Corregedor-Geral, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)"

22. "Art. 401. Poderão ser solicitadas as seguintes medidas cautelares: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

V- outras medidas inominadas de caráter urgente."

23. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

[...]

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

[...]

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;"

O valor atualizado desta multa para fatos ocorridos até 09/01/14 é de R\$725,48 e para os ocorridos a partir de 10/01/14, R\$2.258,40, consoante Portaria nº 1114/13 deste Tribunal e Lei Complementar nº 168/14, respectivamente.

24. Quanto à ciência da cautelar, a intimação eletrônica é mero reforço da comunicação a ser realizada via e-mail, conforme item 3, I, deste despacho.

25. "Art. 24. Compete ao Corregedor-Geral as seguintes atribuições, além das demais previstas em lei ou atos normativos:

[...]

XII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência da Corregedoria-Geral. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)"

PROCESSO Nº: 42200/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADO: VANDERLEIA SILVA MELO, VALDIR PEREIRA VAZ, JAYME LAZZARETTI

DESPACHO Nº: 695/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 5 de maio de 2014

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 336075/09 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JORGE LUIZ SANTIN, JOÃO VALDECIR BELMONTE, ARNOLDO LIMA DOS SANTOS

DESPACHO Nº: 700/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para verificar se a Câmara Municipal de Barracão deu cumprimento à decisão materializada no Acórdão nº 6690/13 - Tribunal Pleno (peça 43), regularizando o quadro de pessoal constante no SIM-AP, a fim de que o cargo de Assessor de Imprensa conste como de provimento efetivo.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 5 de maio de 2014

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

Edítails

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 661775/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 129/14

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.



O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, tendo por objeto o Projeto de desenvolvimento científico denominado "História, verdade e ética: Paul Ricoeur e a epistemologia da história". O saldo remanescente da prestação de contas referentes ao exercício de 2011 a 2012, julgado regular através da DDM 289/13, com base na Resolução 03/2006; sendo que, não houve realização de despesas, apenas a devolução do saldo remanescente do exercício anterior.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3398/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5223/14 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de abril de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 126583/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO, MUNICÍPIO DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, HÉLIO JOSÉ BAMBERG

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 133/14

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Toledo, CNPJ nº 76.205.806/0001-88, de responsabilidade do Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, CPF nº 483.580.029-04 e o Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria, CNPJ nº 78.679.545/0001-63, de responsabilidade da Sr. Hélio José Bamberg, CPF nº 334.924.099-20, no cargo de Diretor, ordenador das despesas, no valor de R\$ 165.765,00 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais), formalizado por meio do Termo de Convênio nº 09/2013, tendo por objeto a aquisição de Materiais de Consumo, Expediente, Educativo/Esportivo, Gêneros Alimentícios, Materiais de Conservação em bens Imóveis e o pagamento de Pessoal/Encargos, no atendimento a criança, adolescentes e familiares em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, através de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3.752/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5.980/14 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 30 de abril de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 256737/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MARCOS AURÉLIO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 134/14

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Grossa, CNPJ nº 79.261.210/0001-93, de responsabilidade do Sr. Marcos Aurélio Soares, CPF nº 731.398.669-68, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 198.320,17 (cento e noventa e oito mil, trezentos e vinte reais e dezessete centavos), formalizado por meio do Termo de Convênio nº 2120080284/2008, referente aos exercícios financeiro de 2011, tendo por objeto a oferta de educação básica para alunos com necessidades educacionais especiais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, e 428, I e § 3º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das

atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3.310/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5.717/14 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 30 de abril de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 373442/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, EDSON DARLEI BASSO,

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 135/14

Admissão de Pessoal Municipal. Legalidade e Registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro de ato de Admissão de Pessoal por Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 005/2009, para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, realizado pelo Município em epigrafe; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Atos de Pessoal/DICAP nº 5025/14 e do Ministério Público de Contas nº 5744/14 ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 30 de abril de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 92853/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 136/14

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária, sendo Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49, representante legal, e a Universidade Estadual de Maringá, tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado "Lente térmica e espelho térmico para o estudo de propriedades térmicas, ópticas e mecânicas de materiais semitransparentes e opacos" com saldo inicial de R\$ 3.642,95 (três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), remanescente da prestação de contas referentes ao exercício de 2010 a 2012, julgado regular através da DDM 660/12 – processo 24.176-0/11. Nesta prestação não houve realização de despesas, apenas a devolução do saldo do exercício anterior.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3.557/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5.526/14 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 429035/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 137/14

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.



O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária, sendo Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49, representante legal, e a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado "Interação ar-tumerone e Horserdicha Peroxidase: Avaliação da atividade antitumoral", com saldo inicial de R\$ 1.958,03 (um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e três centavos), remanescente da prestação de contas referentes ao exercício de 2009 a 2011, julgado regular através da DDM 191/13 – processo 18.126-8/10. Nesta prestação não houve realização de despesas, apenas a devolução do saldo do exercício anterior.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.442/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5.227/14 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 429051/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 138/14

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária, sendo Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49, representante legal, e a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, tendo por objeto o Projeto de desenvolvimento científico denominado "Epidemiologia das infecções urinárias causadas por Cândida spp e determinação do perfil de sensibilidade as drogas antifúngicas, anfotericina B e fluconazol, no hospital Santa Tereza em Guarapuava - PR", com saldo inicial de R\$ 617,63 (seiscentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), remanescente da prestação de contas referentes ao exercício de 2009 a 2011, julgado regular através da DDM 191/13 – processo 18.126-8/10. Nesta prestação não houve realização de despesas, apenas a devolução do saldo do exercício anterior.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.452/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5.248/14 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 429060/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 139/14

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária, sendo Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49, representante legal, e a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, tendo por objeto o Projeto de desenvolvimento científico denominado "Relações familiares entre os escravos e os senhores nos campos gerais do Paraná", com saldo inicial de R\$ 1.497,07 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sete centavos), remanescente da prestação de contas referentes ao exercício de 2009 a 2011, julgado regular através da DDM 191/13 – processo 18.126-8/10. Nesta prestação não houve realização de despesas, apenas a devolução do saldo do exercício anterior.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.454/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5.246/14 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 429124/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 140/14

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária, sendo Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49, representante legal, e a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, tendo por objeto o Projeto de desenvolvimento científico denominado "Análise da degradação ambiental de áreas com potencial agroecológico em faxinas, em busca de estratégias de uso sustentável dos recursos naturais", com saldo inicial de R\$ 806,36 (oitocentos e seis reais e trinta e seis centavos), remanescente da prestação de contas referentes ao exercício de 2009 a 2011, julgado regular através da DDM 191/13 – processo 18.126-8/10. Nesta prestação não houve realização de despesas, apenas a devolução do saldo do exercício anterior.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.453/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5.247/14 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 429159/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 141/14

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária, sendo Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49, representante legal, e a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, tendo por objeto o Projeto de desenvolvimento científico denominado "Redes sociais em espaços migratórios: O Centro Sul do Paraná em análise", com saldo inicial de R\$ 1.263,32 (um mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), remanescente da prestação de contas referentes ao exercício de 2009 a 2011, julgado regular através da DDM 191/13 – processo 18.126-8/10. Nesta prestação não houve realização de despesas, apenas a devolução do saldo do exercício anterior.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.450/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5.249/14 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator



PROCESSO Nº: 602310/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, ZEFERINO PERIN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 142/14

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária, sendo Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49, representante legal, e a Universidade Estadual de Maringá, tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado "Uma investigação funcionalista da hipotaxe adverbial e das relações retóricas que organizam o texto", com saldo inicial de R\$ 690,17 (seiscentos e noventa reais e dezessete centavos), remanescente da prestação de contas referentes ao exercício de 2010 a 2011, julgado regular através da DDM nº 194/12 – processo nº 24.202-3/11. Nesta prestação não houve realização de despesas, apenas a devolução do saldo do exercício anterior.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3.658/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5.577/14 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 602345/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, ZEFERINO PERIN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 143/14

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária, sendo Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49, representante legal, e a Universidade Estadual de Maringá, tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado "Teorias de multiletramento crítico, novas tecnologias e educação literária em língua inglesa no Brasil: Reflexões sobre a identidade leitora contemporânea", com saldo inicial de R\$ 369,14 (trezentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos), remanescente da prestação de contas referentes ao exercício de 2010 a 2011, julgado regular através da DDM nº 194/12 – processo nº 24.202-3/11. Nesta prestação não houve realização de despesas, apenas a devolução do saldo do exercício anterior.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3.664/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5.579/14 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 406701/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: APP DA ESCOLA MUNICIPAL MÁRIO DE MIRANDA QUINTANA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, LUIZ CARLOS ZAGANSKI, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1798/14

Diante da Informação nº 2287/14, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 28 de abril de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 805157/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APF DA CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA AMELIA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, VALDAIR CALZADO DE MEDEIROS JUNIOR, ELIANE FATIMA FIGUEREDO SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1800/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 375133/14 (peças nº. 40/41), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à Sra. IARA MARIA STURMER GAUER, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 28 de abril de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 116650/14

ORIGEM: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM PARANAGUA

INTERESSADO: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM PARANAGUA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1801/14

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pelo Delegado de Polícia Federal, Exmo. Sr. MICHAEL DE ASSIS FAGUNDES, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 274631/13, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, inciso III da Resolução nº 31/2012.

O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-ContasPR;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência para resposta à Promotoria em cumprimento ao art. 10, § 6º da Resolução nº 31/2012, e, ato contínuo, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e apensamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas – sob nº 274631/13.

Gabinete, em 28 de abril de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 384090/11

ORIGEM: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, FERNANDO CESAR AGUILERA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1802/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 337959/14 (peças nº. 27/28) e nº 35036-0/14 (peças nº 29/30), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ e ao Sr. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de abril de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 603899/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1803/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 375796/14 (peças nº. 19/20), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ e ao Sr. ALDO NELSON BONA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme



disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, em 29 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N.º: 221383/10
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA
INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1808/14

Diante do Despacho nº 1456/14, da Diretoria Análise de Transferências (DAT) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 29 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 183547/12
ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
INTERESSADO: NILSON DE SOUZA NERES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1811/14

Ante a emissão do Acórdão nº 2179/14 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 859, em 10/04/2014, e a apresentação do Protocolo de nº 379805/14 (peças nº 69/70), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).
Gabinete, em 29 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 193600/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
INTERESSADO: MARCIO DA APARECIDA MAINARDES, AMADEU DE JESUS DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1812/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 375710/14 (peças nº. 62/63), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE CURIÚVA e ao Sr. AMADEU DE JESUS DA SILVA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.
Gabinete, em 29 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N.º: 638338/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1813/14

Tendo em vista o Despacho nº 388/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AO INTERESSADO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO.
Gabinete, em 29 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 145149/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
INTERESSADO: PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1814/14

Tendo em vista a Instrução nº 387/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para

REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 29 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 121747/04
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1815/14

Tendo em vista o Despacho nº 396/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AOS INTERESSADOS, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO.

Gabinete, em 29 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 667599/13
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA

INTERESSADO: CENTRO DE AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CRISTINA RIBAS, IRIA IZABEL PALINGER RIBEIRO, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1816/14

Diante da Informação nº 2534/14, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 29 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 718967/13
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL TIA MARIA DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, NORDÉLIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1817/14

Diante da Informação nº 2506/14, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 29 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 828010/13
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA AO CIDADAO COM CANCER E AO ESPECIAL CARENTE - ABRACCE, ILDA BATISTA MACIEL, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1818/14

Diante da Informação nº 2515/14, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 29 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 5546/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VIRMOND
INTERESSADO: OSMAR LUIZ PALINSKI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1824/14

Tendo em vista o Parecer 4576/14/12, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e do Parecer 5666/14 do Ministério Público de Contas (MPC) que atestam o cumprimento do item I do Acórdão 2537/13, AUTORIZO a baixa de responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Município de



Viramond, conforme dispõe o art. 514 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro. Gabinete, em 29 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 79909/10
ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1825/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, do Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT e do Sr. JUCENIR LEANDRO STENTZLER, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 5244/14 (peça nº 35), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 5244/14 (peça nº 35), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se
Gabinete, em 29 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 637592/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOAO CARLOS DOS SANTOS, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1826/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 4599/14 (peça nº 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 4599/14 (peça nº 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se
Gabinete, em 29 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 105949/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MARIALVA, MUNICÍPIO DE MARIALVA, EDGAR SILVESTRE, MARIA DA SILVA BORSARI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1827/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 379686/14 (peças nº. 18/19), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE MARIALVA e ao Sr. EDGAR SILVESTRE, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.
Gabinete, em 30 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N.º: 184016/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ
INTERESSADO: JOSÉ ADEMILSON JANGADA, ESMael JOSE DE MENEZES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1828/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 378914/14 (peças nº. 38/39), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ e ao Sr. JOSÉ ADEMILSON JANGADA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.
Gabinete, em 30 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N.º: 88738/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, MILTON KAFER, NAIR IRIA GREBER, LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1829/14

Diante da Informação nº 2563/14, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 30 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 751786/13
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, FERNANDO FRANCISCO DE GOIS, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1830/14

Diante da Informação nº 2571/14, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 30 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 646524/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NELSON FERNANDES NOGUEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1831/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 30 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 650505/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE FELIZ DE GODOY
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1832/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação. Gabinete, em 30 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 647423/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CELIA REGINA MOROSKOSKI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1833/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação. Gabinete, em 30 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 117211/13
ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, EVANI CORDEIRO JUSTUS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1834/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 384086/14 (peças nº. 14/15), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE e ao Sr. MICHELE CAPUTO NETO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.
Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, em 30 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N.º: 548226/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, PEDRO MENCK MUNHOZ, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1835/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação. Gabinete, em 30 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 782335/12
ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1836/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 383993/14 (peças nº. 14/15), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE e ao Sr. MICHELE CAPUTO NETO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.
Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, em 30 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N.º: 636340/13
ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1837/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, do MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, do Sr. CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, do Sr. CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, do Sr. JOSE EDMIR MIRO GASPAR FALKEMBACK, do Sr. PEDRO CASTANHARI e do Sr. TOMAS ANTONIO BAJO POLO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3983/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 30 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 341570/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE LUIZIANA, JOSE TUROZI, JOSE CLAUDIO POL, MAURO ALBERTO SLOGNO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1838/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE LUIZIANA, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO, do Sr. DÉCIO SLOGNO, do Sr. JOSE CLAUDIO POL, do Sr. JOSE TUROZI e do Sr. MAURO ALBERTO SLOGNO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3920/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 30 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 340794/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PARANAVÁI, CARLOS AUGUSTO BEZERRA DA COSTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1839/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PARANAVÁI, do Sr. CARLOS ALBERTO VIEIRA, da Sra. LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR e do Sr. ROGERIO JOSE LORENZETTI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3959/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou



certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 252309/14

ORIGEM: HUGO CREMONEZ SIRENA

INTERESSADO: HUGO CREMONEZ SIRENA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1840/14

Diante da Informação 1/14, de que foi liberado acesso aos autos ao Requerente, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) encerramento e apensamento deste expediente ao processo 398643/11, nos termos do art. 10, § 6º da Resolução nº 31/2012.

Gabinete, em 30 de abril de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 276453/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI

INTERESSADO: DELSO MORIGGI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1841/14

Tendo em vista o Protocolo nº 296012/14 (peças processuais 32 a 34), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 30 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 91259/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, JOSÉ DINIEWICZ, EVANI CORDEIRO JUSTUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1842/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 378639/14 (peças nº. 17/18), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE GUARATUBA e à Sra. EVANI CORDEIRO JUSTUS, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de abril de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 806102/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO DE CRIANÇA, ROSANA NUNES, KAROLINE ARAUJO ALEXANDRE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1843/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO DE CRIANÇA, da Sra. IARA MARIA STÜRMER GAUER, da Sra. KAROLINE ARAUJO ALEXANDRE, do Sr. LUCIANO DUCCI e da Sra. SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4018/14 (peça nº 10), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento

Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 676598/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARCOS WEIDNER PONTONI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1844/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA e da Sra. SUELY HASS, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 5728/14 (peça nº 20), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 5728/14 (peça nº 20), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 30 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 674633/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA JURAMIR LACERDA DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1845/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA e da Sra. SUELY HASS, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 5729/14 (peça nº 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 5729/14 (peça nº 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 30 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 262200/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONDON
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RONDON, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, AILTON ALFREDO VALLOTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1846/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE RONDON, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 5916/14 (peça nº 31), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 5916/14 (peça nº 31), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se
Gabinete, em 30 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 351228/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO: GONZAGA JOSE PIRES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1847/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento ao contido no Parecer nº 6111/14, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC).
Gabinete, em 30 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 178814/13
ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ
INTERESSADO: JUAREZ AFONSO IGNACIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1848/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ e do Sr. JUAREZ AFONSO IGNACIO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 1021/14 (peça nº 55), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 6144/14 (peça nº 56) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 1021/14 (peça nº 55), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 6144/14 (peça nº 56) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se
Gabinete, em 30 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 580151/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
INTERESSADO: BRAZ ARIVALDO DALAZOANA, LUIZ CARLOS BLUM, RITA JOSIANE GASPARELO, ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA IMACULADA CONCEIÇÃO, JOÃO NICOLAU MANOSSO, JOANA DORLI PINHEIRO TAQUES
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1849/14

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para atendimento ao contido na Informação nº 2575/14, da Diretoria de Execuções (DEX).
Gabinete, em 30 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 860461/13
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIÊNCIA HUMANA, ANDRÉA MOREIRA DE CASTILHO KOPPE, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1850/14

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 86046-1/13 (peças nº 15/16), nº 31544-0/14 (peças nº 23/24), nº 334496/14 (peças nº 25/26) e nº 351420/14 (peças nº 27/28), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à Sra. MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, à Sra. ROSIANA MENDES DE CAMARGO, ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA e à UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIÊNCIA HUMANA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.
Gabinete, em 30 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N.º: 680290/12
ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BITURUNA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA, RODRIGO ROSSONI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1851/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, do MUNICÍPIO DE BITURUNA, do Sr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA, do Sr. CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI e do Sr. RICARDO MULLER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4031/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
 2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
 3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
 4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
- Publique-se.
Gabinete, em 5 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 269422/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARARUNA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI, ROBERTO APARECIDO COLLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1852/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção



ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ARARUNA, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA, da Sra. ELAINE RICCI ZAWADZKI, do Sr. FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI e do Sr. ROBERTO APARECIDO COLLI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4006/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 53597/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

INTERESSADO: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1853/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 33008/14 (peças nº. 82/83), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO e ao Sr. MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 608703/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, EVANI CORDEIRO

JUSTUS, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1854/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, do MUNICÍPIO DE GUARATUBA, do Sr. CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, do Sr. CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, da Sra. EVANI CORDEIRO JUSTUS e do Sr. RICARDO MULLER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3751/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 112221/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO

LOURENÇO DE CIANORTE, MUNICÍPIO DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO

BONGIORNO, WALDEREI FIORIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1855/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CIANORTE, do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO LOURENÇO DE CIANORTE, do Sr. CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, do Sr. EDUARDO FERNANDES e do Sr. WALDEREI FIORIN, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4055/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 616320/12

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL, FUNDO

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES

CORRES PEREZ SAN ROMAN, ROSANGELA AGUIRRE DE CASTRO,

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, CARLOS RODRIGO BIAGGI DE

OLIVEIRA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE

CAMARGO, ANA LUCIA SUPLICY GONÇALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1856/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 367076/14 (peças nº. 27/28) e nº 35503-5/14 (peças nº 29/30), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA e à Sra. ROSIANA MENDES DE CAMARGO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 19647/13

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, NELSON ROBERTO PLÁCIDO SILVA

JUSTUS, MARIA LUIZA HUBNER, JAYME DE AZEVEDO LIMA, VALDIR LUIZ

ROSSONI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1857/14

Ante a emissão do Acórdão nº 2437/14 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 866, em 23/04/2014, e a apresentação do Protocolo de nº 385147/14 (peças nº 42/43), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 680923/12

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, SERVIÇO SOCIAL

AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI,

WILSON BLEY LIPSKI, EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1858/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, do MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, do Sr. CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, do Sr. EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR e do Sr. RICARDO MULLER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar



ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4074/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 680869/12

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, EUCLIDES PASA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1859/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, do MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, do Sr. CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, do Sr. EUCLIDES PASA e do Sr. RICARDO MULLER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4062/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 127954/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, ASSOCIACAO BENEFICENTE DAVI MULLER DE CIANORTE, FRANCOIS DO LAGO DANTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1860/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CIANORTE, da ASSOCIACAO BENEFICENTE DAVI MULLER DE CIANORTE, do Sr. CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, do Sr. EDUARDO FERNANDES e do Sr. FRANCOIS DO LAGO DANTAS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4073/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 165500/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, JOSE KRESTENIUK, LESSIR CANAN BORTOLI, JOSÉ RICHA FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1861/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA, do MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, do Sr. JOSE KRESTENIUK e do Sr. JOSÉ RICHA FILHO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3992/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 383620/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO MELHOR VIVER, JOÃO ELISEU MONTES, BEATRIZ DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1863/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, da ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO MELHOR VIVER, da Sra. BEATRIZ DE SOUZA, do Sr. EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, do Sr. JOÃO ELISEU MONTES e do Sr. OSIRES GERALDO KAPP, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3945/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 806757/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHA, APPF CMEI LALA SCHNEIDER, LUCIMAR BOCHI DE MATTOS PRATES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1864/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da APPF CMEI LALA SCHNEIDER, da Sra. IARA MARIA STÜRMER GAUER, do Sr. LUCIANO DUCCI, da Sra. LUCIMAR BOCHI DE MATTOS PRATES e da Sra. SUZANA CRISTINA AUGUSTO



PIANEZZER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4051/14 (peça nº 10), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 296000/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: RUY FRANCISCO THOMAZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1865/14

Tendo em vista o Protocolo nº 399792/14 (peças processuais 28 a 30), encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para acompanhamento das decisões contidas no Acórdão nº 103/14 – S2C.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 174908/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

INTERESSADO: HELOISA IVASZEK JENSEN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1866/14

Tendo em vista o Protocolo nº 395762/14 (peças processuais 56 a 58), encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para acompanhamento das decisões contidas no Acórdão de Parecer Prévio nº 91/14 – S2C.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 112019/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JURANDA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA, MUNICÍPIO DE JURANDA, BENTO BATISTA DA SILVA, JOAO BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1867/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE JURANDA, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA, do Sr. BENTO BATISTA DA SILVA, da Sra. CRISTINA DE OLIVEIRA PIZZOLI, do Sr. JOAO BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA e do Sr. OLACIR APARECIDO FEDOSI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3965/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 60639/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CENTRO DE NUTRIÇÃO RENASCER DE GUARAPUAVA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, ADRIANA CRISTINE LUCCHIM, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1868/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, do CENTRO DE NUTRIÇÃO RENASCER DE GUARAPUAVA, da Sra. ADRIANA CRISTINE LUCCHIM, do Sr. CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO e do Sr. LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4077/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 673980/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF E. M. ELZA LERNER, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, ROGERIO DE OLIVEIRA, CLAUDIA SILVA PEREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1869/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da APPF E. M. ELZA LERNER, da Sra. CLAUDIA SILVA PEREIRA DOS SANTOS, da Sra. IARA MARIA STÜRMER GAUER, do Sr. LUCIANO DUCCI e da Sra. SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4122/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 103176/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, ACINSAR - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUARIA, OMIR JAIRO HETTWER, DANIEL RONALDO DIAS RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1870/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, da ACINSAR -



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA, do Sr. DANIEL RONALDO DIAS RODRIGUES, do Sr. OMIR JAIRO HETTER e do Sr. RODRIGO FERNANDES DA SILVA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3999/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 102811/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, CLAUDEMIR VALERIO, MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1871/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA, do Sr. CLAUDEMIR VALERIO, do Sr. MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA e da Sra. ROSANA RUY, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3968/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 97499/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CIANORTE, MUNICÍPIO DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, JOSE CLAUDINEY ROCCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1872/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CIANORTE, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CIANORTE, do Sr. CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO e do Sr. EDUARDO FERNANDES, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4128/14 (peça nº 05), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos

atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 322389/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARARUNA, CARLOS CARMINDO BONATO, CTR - COMUNIDADE TERAPEUTICA REDENÇÃO, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI, IVONE MAGGIONI FIORE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1873/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ARARUNA, da CTR - COMUNIDADE TERAPEUTICA REDENÇÃO, do Sr. CARLOS CARMINDO BONATO, da Sra. ELAINE RICCI ZAWADZKI e do Sr. FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4132/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 95208/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

INTERESSADO: LAR SÃO ROQUE DE NOVA AURORA, MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, HELENA MONTEIRO DAL MOLIN, JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1874/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, do LAR SÃO ROQUE DE NOVA AURORA, da Sra. HELENA MONTEIRO DAL MOLIN, do Sr. JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA e do Sr. WALTER SCHLOGEL, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3868/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 308734/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE CARIDADE E EDUCACIONÁRIO SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JULIO CESAR MICHELETTI, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1875/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em



atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA e do Sr. JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4066/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 665170/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF ESC MUN MICHEL KHURY, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, VANDA CAETANDO JACOBE, EZANIR FRANCISCO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1876/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da APPF ESC MUN MICHEL KHURY, da Sra. EZANIR FRANCISCO DOS SANTOS e da Sra. IARA MARIA STÜRMER GAUER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4121/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 806030/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, APF CMEI VILA OSTERNACK CURITIBA, CLAUDETE DO ROCIO SCROCCARO, ANDREIA ORCHEL DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1877/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da APF CMEI VILA OSTERNACK CURITIBA, da Sra. ANDREIA ORCHEL DA SILVA, da Sra. IARA MARIA STÜRMER GAUER, do Sr. LUCIANO DUCCI e da Sra. SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4079/14 (peça nº 11), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para

apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 252627/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAPIRA

INTERESSADO: WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1878/14

Tendo em vista o Protocolo nº 339552/14 (peças processuais 32 a 34), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 268191/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

INTERESSADO: NILSON MARIO KONIG

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1879/14

Tendo em vista o Protocolo nº 365618/14 (peças processuais 22 a 25), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 224003/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: AGOSTINHO CONSTANTINO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1880/14

Tendo em vista os Protocolos nº 372665/14 e nº 384027/14 (peças processuais nº 22 a 27), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 280744/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ALIEL MACHADO BARK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1881/14

Tendo em vista o Protocolo nº 334224/14 (peças processuais nº 42 a 79), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 262258/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO: SÉRGIO APARECIDO LAVERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1882/14

Tendo em vista o Protocolo nº 285100/14 (peças processuais nº 32 a 35), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 277972/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1883/14

Tendo em vista os Protocolos nº 292378/14 e nº 292459/14 (peças processuais nº 32 a 36), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 281988/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI CARDOSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1884/14

Tendo em vista o Protocolo nº 309114/14 (peças nº 32/33), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 23800/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: NOEMIA MARIA APARECIDA JARDIM PEREIRA MOYA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1885/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 397404/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
INTERESSADO: JUCERLEI SOTORIVA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1887/14

Preliminarmente, remeta-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB), para averiguar a existência de jurisprudência relacionada à matéria, na forma estatuída no § 2º, do art. 313 do Regimento Interno.

Após, retornem os autos a este Gabinete para ADMISSIBILIDADE, nos termos do art. 38 da Lei Complementar 113/05.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 278932/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA, FREDERICO BITTENCOURT HORNING, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1888/14

Tendo em vista o Protocolo nº 397366/14 (peças nº 15/16), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 179969/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
INTERESSADO: JOSÉ FAVARETTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1889/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO e do Sr. JOSÉ FAVARETTO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 1027/14 (peça nº 35) da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 6177/14 (peça nº 36) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 1027/14 (peça nº 35) da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 6177/14 (peça nº 36) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 186892/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAÍÚVA DO SUL
INTERESSADO: ADRIANO POLLI TAVERNA, JOSE HAMILTON BERNARDI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1890/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAÍÚVA DO SUL, do Sr. ADRIANO POLLI TAVERNA e do Sr. JOSE HAMILTON BERNARDI, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 696/14 (peça nº 36) da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 5557/14 (peça nº 37) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 696/14 (peça nº 36) da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 5557/14 (peça nº 37) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 175807/13
ORIGEM: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO: ARIETE SO ROCIO ASSIS DA ROSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1891/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES e da Sra. ARIETE SO ROCIO ASSIS DA ROSA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 689/14 (peça nº 56) da Diretoria de Contas Municipais



(DCM) e no Parecer nº 4289/14 (peça nº 57) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 689/14 (peça nº 56) da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 4289/14 (peça nº 57) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 33044/14

ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1892/14

1 – A petição inicial (peça n.º 02) faz referência a uma série de documentos não listados e juntados ao processo. Nesse caso, intime-se o Representante para juntá-los no prazo de 15 dias, contados da publicação deste despacho no diário eletrônico.

2 – Após, retornem os autos.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 34342/14

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1893/14

1 – Em virtude do teor da petição inicial (peça n.º 02), determino o envio dos autos à entidade interessada, para manifestação acerca do pedido liminar.

2 – Após, retornem os autos.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 201871/13

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: JJA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1894/14

1 – Observada a determinação presente no Art. 35, II, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, reencaminhem-se os autos à 6ª Inspeção de Controle Externo para complementação da instrução da Representação proposta à peça n.º 02.

2 – Após, retornem os autos.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 385357/05

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1895/14

1 – Acolho os requerimentos proferidos pelas unidades técnicas e determino o envio dos autos ao Município interessado para que informe: a) se os serviços de abastecimento de água, esgotos sanitários e resíduos sólidos já estão sendo prestados pela Administração Municipal; b) providências tomadas em relação à apuração dos valores, supostamente devidos à Sanepar, para efeito de

indenização.

2 – Após, retornem os autos.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 763900/13

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1896/14

1 – Em virtude do teor da petição inicial (peça n.º 02), determino o envio dos autos à entidade interessada, para manifestação acerca do pedido liminar.

2 – Após, retornem os autos.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 798070/13

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1897/14

1 – Em virtude do teor da petição inicial (peça n.º 03), determino o envio dos autos à entidade interessada, para manifestação acerca do pedido liminar.

2 – Após, retornem os autos.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 372128/10

ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1898/14

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Protocolo (DP) para que efetue a intimação da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a este Tribunal de Contas todos os documentos que entender relevantes, nos termos do Parecer nº 2647/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e Parecer nº 4223/14 nº do Ministério Público de Contas (MPC), em especial os documentos que comprovem a exoneração de um dos cargos exercidos pelo servidor Júlio Cesar Gomes.

Determina-se ainda, que sejam atualizados os dados constantes do SIM-AP, tendo em vista que no quadro de cargos comissionados não consta indicativo de número de vagas referente a diversos cargos, e que o cargo de Técnico em Enfermagem, do quadro de efetivos, apresenta o número de pagamentos realizados maior que o número de vagas existentes.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 215638/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO BERTON, MANOEL PEREIRA DE MELO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1899/14

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Contas Municipais (DCM) desta Corte para que esclareça se a irregularidade relativa à inobservância do prejulgado nº 06 para os cargos de contador e de procurador jurídico do Legislativo já se encontrava em situação irregular no exercício financeiro sub examine (2010), tendo em vista que o Parecer 8799/12 (peça 23) do douto Ministério Público de Contas (MPC) e a instrução 3043/13 (peça 26) daquela unidade técnica aparentemente referem-se ao exercício de 2012.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 229064/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1900/14

Trata-se de pedido de certidão liberatória interposto pela Universidade Federal do Paraná para fins de possibilitar transferências de recursos estaduais.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT) desta Corte, por meio da informação 50/14 (peça 10), apontou que a Universidade requerente não está em dia quanto às prestações de contas de recursos de transferências voluntárias reguladas pelo SIT. Entretanto, segundo a unidade técnica desta Casa, a eficácia da supracitada norma está suspensa em razão de decisão do órgão especial do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, ao julgar o agravo regimental 943.273-5/02.

Entretanto, temos notícia que, em sede de embargos declaratórios, o próprio Tribunal de Justiça delimitou o alcance de sua decisão ao Estado do Paraná, assim como a seus Municípios:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OBSCURIDADE – ACÓRDÃO QUE CONCEDEU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA MANEJADO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, VISANDO ATACAR A RESOLUÇÃO N.º 28/2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 61/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – NECESSIDADE DE ACLARAMENTO A RESPEITO DE QUAIS ENTES E ÓRGÃOS SÃO PRESENTADOS EX LEGE PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. ART. 12, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PRESENTA JUDICIALMENTE E EXTRAJUDICIALMENTE O ESTADO DO PARANÁ – ADMITE-SE EXTRAORDINARIAMENTE A ATUAÇÃO EM PROL DO MUNICÍPIO, EM FACE DO CONTIDO NO ART. 124, INC. V, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ – EXCLUEM-SE DESTA ATUAÇÃO, ENTRETANTO, ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS – EMBARGOS ACOLHIDOS NOS TERMOS ART. 535, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (grifo nosso).

Deste modo, resta claro que a entidade ora requerente, autarquia federal em regime especial, não se enquadra expressamente como beneficiária da supracitada decisão judicial.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para que verifique o andamento do processo judicial em comento, fundamentando se resta mantido o opinativo anterior exarado por meio da informação 50/14 (peça 10), tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça nos embargos de declaração já citados.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 358415/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1901/14

Nos termos do parecer nº 21052/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 99) e do parecer 5510/14 do Ministério Público de Contas (peça 103), determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que efetue o desenrolamento das peças 57 a 98 deste feito para a formação de novo processo de admissão complementar.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 479038/09

ORIGEM: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: JUAREZ MARCONDES FILHO, DARBY VALENTE, IRINEU RODRIGUES, JOÃO JAIME NUNES FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1903/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no artigo 32, I e V, c/c o artigo 357, ambos do Regimento Interno, determina a intimação da SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA, do Sr. IRINEU RODRIGUES e do Sr. DARBY VALENTE para que apresentem, em um prazo de 15 (quinze) dias, termo de cumprimento de objetivos e termo de instalação de funcionamento de equipamento, em conformidade com as exigências elencadas na instrução 3676/14 da Diretoria de Análise de Transferências desta Casa (peça 79).

Esclarece-se que a não apresentação da documentação solicitada poderá ensejar a adoção de sanções ao gestor responsável, assim como suspensão da certidão liberatória da entidade em tela, nos termos da Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005 e do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências cabíveis.

Após, retornem os autos a este Relator.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 285164/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE, DORIVAL CAVALHEIRO JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1904/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS, da Sra. MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE, do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS e do Sr. LUIZ ROBERTO PUGLIESE, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 3687/14 (peça nº 50), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 3687/14 (peça nº 50), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 43682/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, JOÃO CARLOS GOMES, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1905/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, da Sra. JANESCA ALBAN ROMAN e do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4108/14 (peça nº 11), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 102478/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE JOÃO PAULO II DE TUPÁSSI, MUNICÍPIO DE TUPÁSSI, JOSE CARLOS MARIUSSI, LUIZ CARLOS BELETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1906/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em



atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE TUPÃSSI, do CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE JOÃO PAULO II DE TUPÃSSI, do Sr. JOSE CARLOS MARIUSSI, do Sr. JUCEMAR RABAIOLI e do Sr. LUIZ CARLOS BELETTI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4087/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 59406/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE, MUNICÍPIO DE AMPÈRE, HELIO MANOEL ALVES, CARLOS ALBERTO BAIOCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1907/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE AMPÈRE, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE, do Sr. ANTONIO ARLINDO RODRIGUES DA SILVA, do Sr. CARLOS ALBERTO BAIOCO, do Sr. GILCEU DAL VESCO e do Sr. HELIO MANOEL ALVES, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4117/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 45685/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASSAÍ, LUIZ ALBERTO VICENTE, RENATA APARECIDA DA COSTA, ASSAI FOOT BALL CLUB

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1908/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ASSAÍ, da ASSAI FOOT BALL CLUB, do Sr. LUIZ ALBERTO VICENTE e da Sra. RENATA APARECIDA DA COSTA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3484/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para

apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 620886/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1909/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, do MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, do Sr. CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, do Sr. CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, do Sr. LUIZ CARLOS GIL e do Sr. RICARDO MULLER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3862/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 287780/08

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARISA BASTASINI COSTA, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1041/14

I – De acordo com o Parecer nº 4258/14 – DICAP (peça 57), pela intimação da Sra. SUELY HASS, na qualidade de gestora da Paranaprevidência, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno, que preconiza pela imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/05, à gestora do ato;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo.



VI – Publique-se.
Gabinete, 30 de abril de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 288470/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
INTERESSADO: JOSE EDILSON VANZELLA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1042/14

I – Considerando que a última intimação efetuada (peça 35), deu-se em nome do Sr. José Edilson Vanzella, reitere-se a intimação do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, que atualmente tem por representante legal o Sr. MAURÍCIO APARECIDO DE CASTRO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promovendo-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a finalidade acima apontada, bem como, para incluir na autuação o nome do atual representante legal do Município.
VI – Publique-se.

Gabinete, 30 de abril de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 45990/13
ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOSE DO CARMO LAVAGNOLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1043/14

Preliminarmente, de acordo com o Parecer nº 5494/14 do Ministério Público de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para informar se houve a triangulação entre SEDU, Paranacidade e Município no presente convênio, e também quanto à insuficiência de extratos.
Gabinete, 30 de abril de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 328298/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TURVO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TURVO, ANTONIO MARCOS SEGURO, CENTRAL DE APOIO DAS ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TURVO-CAART, DEVONZIR KRIKOWSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1047/14

Considerando ter se revelado infrutíferas as citações por via postal, autorizo, nos termos do Art. 381, IV, do Regimento Interno, a citação por Edital.
Gabinete, 5 de maio de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 242422/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, VALFRIDO EDUARDO PRADO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, WILSON BLEY LIPSKI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1084/14

I – Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até que ocorra a devida comprovação total dos recursos no Sistema Integrado de Transferência, sob o nº 186;
II – Publique-se.
Gabinete, 5 de maio de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 579511/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMAS
INTERESSADO: HILARIO ANDRASCHKO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1085/14

A 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca e da Região Metropolitana de Curitiba determinou a antecipação dos

efeitos da tutela para suspender a inclusão do nome do Sr. Hilário Andraschko na lista dos inelegíveis pela reprovação da contas relativas ao Processo nº 579511/06 deste Tribunal.

Devidamente acatada por este Relator, foi anotada a liminar junto à Diretoria de Execuções e encaminhado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral pelo Gabinete da Presidência.

Julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná mediante Acórdão prolatado em 20 de janeiro de 2012, o referido Mandado de Segurança restou desprovido, posto que: 1) não foram trazidos aos autos elementos que perscrutassem os motivos para a invalidação do Recurso de Revista acima mencionado; 2) não se vislumbrou qualquer ilegalidade na manutenção do nome do agente no rol daqueles com contas julgadas irregulares pelo período de cinco anos.

O Sr. Hilário Andraschko interpôs Recurso em Mandado de Segurança nº 38722/PR, e o Superior Tribunal de Justiça acatou o recurso na parte referente à exclusão do nome do interessado da relação dos agentes públicos com contas julgadas irregulares, visto que tanto esta Corte de Contas quanto o Superior Tribunal Eleitoral não atestaram o dolo na conduta do Sr. Hilário Andraschko permanecendo, entretanto, a irregularidade das contas.

O Ministério Público de Contas relata a intenção da PGE-TCE em interpor recurso voltado à reversão da decisão, porém, segundo informações da própria PGE-TCE, tal fato não ocorreu, sendo que a decisão já transitou em julgado.

Assim, após a respectiva comunicação em sessão ordinária sobre a decisão judicial que reformou a decisão desta Casa, nos termos do Art. 436, inciso II e seu Parágrafo Único, inciso I, do Regimento Interno, determino o encaminhamento do presente à Diretoria de Execuções para que proceda à exclusão definitiva do nome do Sr. Hilário Andraschko, da Relação dos Agentes Públicos com Contas Julgadas Irregulares, referente exclusivamente à condenação do Acórdão nº 3301/2006 – Primeira Câmara, mantendo-se a irregularidade das contas, e que seja comunicado o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão judicial.

Gabinete, 5 de maio de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 197428/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÃ
INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, ROBERTO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1103/14

I – Conheço do protocolado nº 404516/14-TC (peças 90 a 93);
II – Inicialmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento ao item I do Despacho nº 1054/14-GCCMNS (peça 89);
III – Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;
IV – Publique-se.
Gabinete, 6 de maio de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 803436/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
INTERESSADO: ALDOIR BERNART
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1107/14

I – Trata o presente de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em razão da inadimplência do Município com a remessa de dados no SIM/AM - Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal.

II – Considerando o teor da Instrução nº 689/13-DCM (peça 16) e da Informação nº 745/14-DCM (peça 20), bem como, o § 1º do artigo 236 do Regimento Interno, e com fulcro no § 1º do artigo 364/RI, determino o apensamento destes autos ao de nº 170848/13, que trata da Prestação de Contas do Município de Catanduvas, relativas ao exercício financeiro de 2012, para que a Diretoria de Contas Municipais considere os fatos aqui existentes em sua manifestação conclusiva quando do exame da Prestação de Contas.

III – Após, prossiga o trâmite regimental do processo principal (170848/13).
IV – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo segundo inteligência do § 4º do artigo 364 – RI/TC.

V – Publique-se.
Gabinete, 6 de maio de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 211195/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIATÁ
INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1119/14

I – Cumpridas as determinações contidas no Acórdão de Parecer Prévio nº 15/14 – Segunda Câmara, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para disponibilizar cópias integrais deste processo ao Legislativo Municipal de Ubitatá para julgamento;

II – Após, determino o encerramento do presente processo, remetendo-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.
Gabinete, 6 de maio de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator



PROCESSO Nº: 74618/11

ORIGEM: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA

INTERESSADO: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA, LUIZ MARTINS COLLAÇO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1123/14

Na forma do art. 32, I, combinado com o art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Despacho nº 336/13, da Diretoria de Análise de Transferências, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 6 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 143569/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1125/14

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº 2713/14 – DEX, anexando o presente ao processo original nº 259191/12;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 6 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 169083/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: LORENO BERNARDO TOLARDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1129/14

I – Defiro a petição efetuada por intermédio do protocolo nº 361248/14 (peças 36/37);

II – Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para disponibilizar cópias integrais deste processo ao Legislativo Municipal de Quatro Barras para julgamento;

III – Após, considerando que o presente processo já foi encerrado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento;

IV – Publique-se.

Gabinete, 6 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 191590/09

ORIGEM: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, ANDRÉ ZACHAROW, LUIZ ANTONIO TARASIUK, ARNALDO LUIZ MIRO REBELLO, CARLOS ALBERTO RICHIA, DARBY VALENTE, JOÃO JAIME NUNES FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 836/14

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 355850/14 e 373815/14 (Peças n.ºs 60 e 61 / 67 e 68), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

I. Adicionalmente, autorizo a inclusão dos procuradores como representantes do interessado no presente processo, conforme requerido na Petição protocolada sob n.º 376040/14 (Peça n.º 65).

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências pertinentes.

Gabinete, em 24 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 574405/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PRISCILLA OLIVEIRA DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 838/14

I - Considerando o contido no Despacho n.º 338/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 72), encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para conhecimento, nos termos do art. 66, IV, do Regimento Interno do TCE-PR;

II – Após, à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação, nos termos do art. 514, do RITCEPR;

III – Na sequência, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o

seu integral cumprimento.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 24 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 220780/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: ELIDIR FAGAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 839/14

I. Tendo em vista a Informação n.º 383/14 - DCM (Peça n.º 39), de que não foram localizadas informações que demonstrem que a entidade está tomando providências para a realização de concurso para o preenchimento de cargo efetivo de Procurador Jurídico, conforme determinado no item II do Acórdão nº 5557/13, solicito seja oficiada a Câmara Municipal de Nova Olímpia, na pessoa de seu representante legal, para que comprove ter adotado medidas com vistas à sua adequação ao Prejudicado nº 06 desta Corte;

II. À Diretoria de Execuções - DEX, para os devidos fins.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 636693/13

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, EDSON DARLEI BASSO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 841/14

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal determino o sobrestamento do feito, em face da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 21843-3/14, que trata da admissão da servidora que teve negado seu registro de aposentadoria diante da ausência de tais documentos;

II. À Secretaria do Tribunal Pleno para a devida anotação;

III. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para os devidos fins.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 191603/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 842/14

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 367602/14 (Peças n.ºs 31 a 33), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova atuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 551978/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO: ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI, DEOLINDO MORO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 843/14

I. Tendo em vista o deferimento de liminar através do Acórdão nº 2225/14 – Tribunal Pleno, suspendendo os efeitos do Acórdão nº 4375/13 – Primeira Câmara, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Execuções – DEX para a adoção das providências necessárias com vistas à suspensão da execução até o julgamento final do Pedido de Rescisão sob nº 11869-6/14.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245341/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA

INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 845/14

I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 161/13 – Segunda Câmara, que recomendou a irregularidade das contas do Município de Mandrituba, relativas ao exercício de 2011, em razão dos itens: 1) falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o Magistério e 2) falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social;

II. Valendo-se do presente remédio processual o responsável pelas contas, Sr. Antônio Maciel Machado, pretende obter a rescisão do julgado invocando como sustentáculo o Art. 494, inciso II do Regimento Interno desta Corte, que trata da superveniência de novos elementos de prova;

III. Analisando as razões apresentadas, juntamente com os documentos carreados aos autos nesta oportunidade, verifico, em juízo de cognição sumária, que se encontram satisfeitos os requisitos de admissibilidade exigidos na norma regimental, motivo pelo qual recebo o presente pedido de rescisão;



IV. Para as devidas manifestações, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal.
Curitiba, 24 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 525315/10
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
INTERESSADO: JOSE LUIZ VOLPATO, CLAUDIO BISPO ELVIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 846/14

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 115859/14 (Peça n.º 28) e considerando o Despacho n.º 905/14 – DICAP, defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente despacho.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguardar a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 24 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 242229/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PITANGA, ALTAIR JOSE ZAMPIER, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, MARIA LUCIA BASSANI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 847/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 4451/14 (Peça n.º 7), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
- MUNICÍPIO DE PITANGA, na pessoa de seu representante legal, Sr. ALTAIR JOSE ZAMPIER;
- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, na pessoa de seu representante legal, Sra. MARIA LUCIA BASSANI.
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Gabinete do Conselheiro, em 24 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 248390/11
ORIGEM: ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DE PASSAGEM FILHOS DE DEUS DE RESERVA
INTERESSADO: CLAUDIO JANDREY MARQUES, VERCY PAES MACHADO DE PAULA, LUCIANE FERNANDES VIEIRA, HERON VIEIRA OLEANO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 848/14

I - Considerando o contido no Parecer n.º 207/13 - DAT (peça 52) não se faz possível determinar a baixa de responsabilidade dos responsáveis apontados no Acórdão n.º 1125/13- Primeira Câmara, posto que: 1) o Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos ora remetido (fls. 04, peça 49) não contempla a totalidade dos itens previstos no Plano de Aplicação (fls. 58, peça 02); 2) no montante da condenação também foi considerado o valor de R\$ 2.424,37 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), relativo à divergência entre os dados registrados na DAT 05 e os extratos bancários, cuja situação permanece inalterada;
II – Contudo, ainda que inadmissível a expedição de certidão de quitação de débito, há que ser considerada para fins de execução, a quantia comprovadamente aplicada, conforme documentação ora juntada e discriminada na planilha efetuada pela unidade técnica (peça 52);
III – Destrate, solicita-se o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções - DEX para que emita nova instrução de cobrança, deduzindo-se do total os valores referentes aos bens incluídos no Termo de Instalação de Equipamentos, esclarecendo às partes que a comprovação das despesas, por si só, não tem o condão de regularizar as contas o que, diante do trânsito em julgado da decisão, só seria possível através de Pedido de Rescisão, desde que satisfeitos os requisitos para a sua admissibilidade[1].
Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 25 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator
Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 395211/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 849/14

I. Não obstante a diligência proposta pela unidade técnica verifica-se a emissão de opinativo conclusivo pela procedência do pedido de Rescisão;
II. Do exposto, solicito, preliminarmente, a oitiva do órgão ministerial acerca do mérito do pleito rescisório.
Curitiba, 25 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 308599/14
ORIGEM: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
INTERESSADO: JORGE GOMES ROSA FILHO, CARLOS HENRIQUE VASCONCELLOS HORN
ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
DESPACHO: 853/14

I. Tendo em vista que o ofício inicial (Peça n.º 2) se refere à remessa de cópia de Relatório de Monitoramento à Presidência desta Corte para as providências apontadas, entendo como equivocada a distribuição, a este Conselheiro, do presente processo.
II. Isto posto, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para cancelamento da atual distribuição, com posterior autuação como Requerimento Interno e remessa ao Gabinete da Presidência.
Curitiba, 25 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 551944/10
ORIGEM: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
INTERESSADO: EDUARDO FERREIRA BAGGIO, FERNANDO LOPES KIREEFF, CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 856/14

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 5516/14 - DICAP (Peça n.º 40), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para INTIMAÇÃO da SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES (CNPJ n.º 01.371.416/0001-89), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer supracitado, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
IV. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 207507/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ZANARDO, VALDIR PIRES DE CAMPOS, RONALDO CESAR MENGATO, CELSO BENEDITO DA SILVA, ARIIVALDO ALVES ARANHA, ROGERIO KANEYUKI TANAKA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 857/14

I. Por intermédio da Petição Intermediária n.º 373025/14 (Peças 44 e 45), protocolada em 25/04/2014, o Município de Bandeirantes requer prorrogação de prazo para exercício do contraditório.
II. Ocorre que os presentes autos foram julgados em 25/03/2014, através do Acórdão n.º 1128/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 42), o qual transitou em julgado na data de 24/04/2014.
III. Face ao exposto, indefiro o pedido, uma vez que o mesmo é descabido.
IV. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM para os registros pertinentes.
V. Após, à Diretoria de Execuções – DEX para as devidas providências.
Curitiba, 25 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 513958/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 858/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos

1. Art. 494 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



documentos protocolados sob o n.º 335140/14 (Peças n.ºs 112 a 114), que tratam de comprovação da devolução de valores;

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 234197/97

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: LINO MARTINS, JOSE MARQUEZ, WILSON APARECIDO DE SOUZA, NILTON DE SORDI JÚNIOR, JOSE FERNANDES DA SILVA JUNIOR, ROMEU LUIZ FURLAN, CARLOS AUGUSTO RAGAZZI GONGORA, FERNANDO ANTONIO KIYOMI ODA, MARCIO MASSASHIKO HASEGAWA, ALISON LEITE DE MEIRA, OSVALDIR CHANQUE, CELSO BENEDITO DA SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 859/14

I. Tendo em vista as manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP (Parecer n.º 4805/14 – Peça n.º 87) e da Diretoria de Análise de Transferências - DAT (Informação 192/14 – Peça n.º 89), conforme solicitado pelo Parecer Ministerial n.º 4629/14 (Peça n.º 85), encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 347725/14

ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 860/14

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria de Contas Municipais - DCM;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 358557/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MALLET

INTERESSADO: CESAR LOYOLA FLENIK, LEANDRO SCHANOSKI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 861/14

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 524525/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, JOSÉ DELANHOL, MARIA RAIMUNDA DE SOUZA RODRIGUES, NILSON XAVIER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 862/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3713/14 (Peça n.º 88), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA FÁTIMA (CNPJ n.º 00.126.842/0001-94), na pessoa de seu representante legal;

- Sra. MARIA RAIMUNDA DE SOUZA RODRIGUES (CPF n.º 466.076.689-68), no cargo de Presidente da Entidade (período de 31/12/2005 a 31/12/2008);

- MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA (CNPJ n.º 75.828.418/0001-90), na pessoa do seu representante legal;

- Sr. JOSÉ DELANHOL (CPF n.º 489.893.809-44), no cargo de Prefeito (gestão de 01/01/2001 a 31/12/2008);

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na

irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 28 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 6920/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE WILSON DOS SANTOS, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 863/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA (CNPJ n.º 03.165.607/0001-10), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 5371/14 (Peça n.º 31), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 28 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 840122/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PAULO OCZKOWSKI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 864/14

I. Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro do ato constante no Acórdão n.º 3805/12 – 2ª Câmara (Peça 21);

II. Após, efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento dos presentes autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 840360/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ANGELICA GROCOSKI ZIAK

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 865/14

I. Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro do ato constante no Acórdão n.º 3804/12 – 2ª Câmara (Peça 29);

II. Após, efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento dos presentes autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 168319/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO: VILSON SCHWANTES, CLECI MARIA RAMBO LOFFI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 866/14

I. Tendo em vista a manifestação do interessado em relação ao Parecer Ministerial n.º 18705/13 (Peça n.º 97), nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 366258/14 (Peças n.ºs 99 e 100);

II. Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 173485/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, GERSON ZANUSSO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 867/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão da Sra. MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, como interessada no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 5679/14 (Peça n.º 76), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, na pessoa de seu representante legal;

- Sra. MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, no cargo de Prefeito e gestor das contas no período de 01/01/2005 a 31/12/2008.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno. Gabinete do Conselheiro, em 28 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 129120/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUSSARA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, PAULO CEZAR FRAGOSO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, MARIA APARECIDA PÁTARO REAMI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 868/14

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 376342/14 (Peça n.º 18), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 28 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 658956/13

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, BERENICE QUINZANI JORDAO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 869/14

I. Considerando que a decisão no presente Recurso de Revista, consubstanciada no Acórdão n.º 880/14 – Tribunal Pleno (Peça n.º 61), manteve inalterada a decisão exarada pelo Acórdão n.º 3356/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 46), determino a inversão dos processos, passando a tramitar como principal o Processo n.º 366935/12, nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento Interno do TCE-PR;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para inversão dos expedientes e posterior remessa ao Relator originário, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 217882/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, FRANCISCO EUGENIO ALVES DE SOUZA, HOMERO BARBOSA NETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 870/14

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 5668/14 - DICAP (Peça n.º 36), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Inclusão dos Srs. MOHAMAD EL KADRI (CPF n.º 784.583.239-15) e ALEXANDRE LOPES KIREEFF (CPF n.º 584.690.879-91), como interessados no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de

contraditório quanto ao contido no Parecer supracitado, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA (CNPJ n.º 78.638.707/0001-15), na pessoa de seu representante legal;

- MUNICÍPIO DE LONDRINA (CNPJ n.º 75.771.477/0001-70), na pessoa de seu representante legal;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 528136/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO: JOSE DO CARMO LAVAGNOLI, ROBERTO APARECIDO MIRANDA CAMPOS VAZ, MARCIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 873/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 378655/14 (Peças n.ºs 58 e 59);

II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 29 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 188623/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

INTERESSADO: ELIAS PEREIRA DA SILVA, GERSON MARCIO NEGRISOLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 874/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 5630/14 (Peça n.º 38), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 187732/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: JOSÉ MACHADO SANTANA, JOSE ROBERTO COCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 875/14

III. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 334771/14 (Peça n.º 62), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 29 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 216589/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE EMANCIPAÇÃO PARA DEFICIENTES, PEDRO WOSGRAU FILHO, OSIRES GERALDO KAPP, EDUARDO NUNES DA MATTA JUNIOR, JORGE MARCOS DE ARRUDA, ALEXANDRO SIRAJA JOSE DE PAULA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 876/14

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 360420/14 (Peça n.º 25),



defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 29 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 462329/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, EVALDO PISSAIA, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, JOSLEI NATAL BASSO DE ANDRADE

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 877/14

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 20845/13 - DICAP (Peça n.º 87), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Inclusão do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo, como interessado no processo;

b) Intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 20845/13 (Peça n.º 87), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, na pessoa de seu representante legal;

- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, na pessoa de seu representante legal;

- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, na pessoa de seu representante legal.

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 595580/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALMOR TRENTINI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 878/14

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 375915/14 (Peça n.º 60), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 29 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 650343/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SIRLEY THEREZINHA ZANINI RIBAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 879/14

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 5752/14 - DICAP (Peça n.º 19);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 416455/11;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins.

Curitiba, 29 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 194214/07

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZA MARIA FAVARO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 880/14

I. Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro a prorrogação do sobrestamento do presente processo, conforme opinativo constante do Parecer n.º 20488/13 - DICAP (Peça n.º 30);

II. Nos termos do citado dispositivo, ressalto que a prorrogação do sobrestamento

decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 45357/08;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins.

Curitiba, 29 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 186560/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 882/14

I. Tendo em vista a Informação n.º 656/14 - DCE (Peça n.º 14), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 284979/14, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo - DP, para os devidos fins.

III. Após, retorne-se à Diretoria de Contas Estaduais - DCE.

Curitiba, 30 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 186977/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 883/14

I. Tendo em vista a Informação n.º 658/14 - DCE (Peça n.º 22), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 254387/14, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo - DP, para os devidos fins.

III. Após, retorne-se à Diretoria de Contas Estaduais - DCE.

Curitiba, 30 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 254328/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 884/14

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 679/14-DCE (Peça n.º 14);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 649272/13;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para os devidos fins.

Curitiba, 30 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 254387/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 885/14

I. Tendo em vista a Informação n.º 659/14 - DCE (Peça n.º 14), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 186977/14, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo - DP para os devidos fins.

Curitiba, 30 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 284979/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 886/14

I. Tendo em vista a Informação n.º 657/14 - DCE (Peça n.º 14), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 186560/14, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 30 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 608090/06

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JACIRA DA SILVA ALVES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 887/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 384833/14 (Peças n.ºs 53 e 54);



II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 30 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 850373/12
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LOANDA, ALVARO DE FREITAS NETTO, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 888/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 384264/14 (Peças n.ºs 24 e 25);
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 30 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 45974/13
ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CÉZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 889/14

V. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para manifestação acerca do apontado no Parecer Ministerial n.º 5330/14 (Peça n.º 6);
VI. Após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas - MPJTC para Parecer.
Curitiba, 30 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 150936/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ELIEZER JOSÉ FONTANA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, IVANOR DAMIAO BERNARDI, JORGE EDUARDO WEKERLIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 890/14

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 381770/14 (Peças n.ºs 15 e 16), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 30 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 451456/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NORA NEI RONCADA GANASSIN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 331/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro. Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Nora Nei Roncada Ganassin, ocupante do cargo de Agente Universitário, no valor mensal de R\$ 11.096,03 (Onze mil noventa e seis reais e três centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5035/14 (peça 19) e pelo Ministério Público de Contas nº 5567/14 (peça 20), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8961, publicada no DOE nº 8926, de 27/03/2013.
Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
GAJTL, em 24 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 515453/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
INTERESSADO: GERALDO GARCIA MOLINA, VALDIR GARCIA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RESPONSÁVEL:
DESPACHO N.º: 1071/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 5210/14 (peça 30), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 24 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 489305/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA BERNADETE DAMAS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS
DESPACHO: 1073/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 4964/14 (Peça 24), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;
3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete do Auditor, em 24 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 406970/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: LUIZ ALBINO BORGHETTI
DESPACHO: 1077/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Município de Mariluz, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 5055/14 (Peça 75), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;
3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete do Auditor, em 24 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 291179/10
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
DESPACHO: 1078/14

1. Autorizo a realização de intimação a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 5294/14 (Peça 20), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete do Auditor, em 24 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 390526/12
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: SEBASTIÃO VITRAL DOS SANTOS FURTADO, ANTONIO CÉSAR CAMARGO, MARIA DE LOURDES ENAMI TAKANO
DESPACHO: 1099/14

1. Autorizo a realização de intimação a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 5066/14 (Peça 87), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete do Auditor, em 29 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator



PROCESSO N.º: 414445/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, HAMILTON PRADO DA LUZ, SUELY HASS

DESPACHO: 1105/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 5256/14 (Peça 19), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa. Gabinete do Auditor, em 29 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 83855/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, DELSO MORIGGI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, AYRTON PEREIRA DE AGUIAR

DESPACHO: 1106/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranavaí, nos moldes propugnados pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – Parecer nº 5132/14 (Peça 23), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa. Gabinete do Auditor, em 29 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 508458/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DORALICE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS

DESPACHO: 1108/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 5222/14 (Peça 19), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa. Gabinete do Auditor, em 29 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 158509/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

RESPONSÁVEIS: MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, PAULO RENATO MATTIUIZ DE CARVALHO E LINDOMAR MOTA DOS SANTOS

ADVOGADOS: EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, PAULA ANDRESSA SILVA DE MORAES E ICHELLE CRISTINA BAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1034/14

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO, DE VISTA OU DE CÓPIA DOS AUTOS (ART. 359-A DO REGIMENTO INTERNO)

Defiro o requerimento constante da peça processual 34. Pelo prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente e seus Procuradores (instrumento de mandato à peça 35) poderão acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu e-ContasPR
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o n.º do Processo
5. Digite o n.º do Cadastro (CPF ou CNPJ)
6. Baixa cópia. A cópia disponibilizada conterà todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que habilite o acesso às cópias dos autos.
Curitiba, 5 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 148711/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TUNEIRAS DO OESTE

RESPONSÁVEL: CELSO COUTINHO MOREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1035/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à intimação do Senhor Celso Coutinho Moreira, Presidente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TUNEIRAS DO OESTE no exercício de 2004, para que, no prazo de 15 dias, exerça o contraditório em face das propostas pela irregularidade das contas, conforme Instrução n.º 1192/06 da Diretoria de Contas Municipais (peça 12) e Parecer n.º 4527/13 (peça 47) do Ministério Público de Contas. Caso não seja viável a intimação pelo meio eletrônico, desde logo autoriza-se a intimação pela via postal, no endereço constante da página 3 da peça 30.
Curitiba, 5 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 621785/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ELIANA REGINA REDER CUSTÓDIO DE SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1038/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 18 –, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 20:

- 1) esclareça se a interessada possui 25 anos de efetivo exercício das funções de magistério, assim consideradas como as consignadas no art. 67, § 2º, da Lei Federal n.º 9394/1996; e
- 2) apresente o documento de identidade da servidora aposentada.

Curitiba, 6 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 158509/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

INTERESSADOS: MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, PAULO RENATO MATTIUIZ DE CARVALHO, LINDOMAR MOTA DOS SANTOS

ADVOGADOS: EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, PAULA ANDRESSA SILVA DE MORAES E MICHELLE CRISTINA BAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1039/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação dos Procuradores constantes do instrumento de mandato à peça 35, para que tomem ciência quanto às cópias concedidas (peça 36). Após, retornem os autos ao arquivo, em face de seu encerramento (peça 27).
Curitiba, 6 de maio de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 476823/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IRINEU GASPARINI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1040/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 17 –, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 19, informe se o servidor interessado foi beneficiado pelos efeitos do Decreto Estadual n.º 6.321/2012.
Curitiba, 6 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 513329/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
RESPONSÁVEL: NÁDIA APARECIDA MORENO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1042/14

Autorizo a juntada dos documentos às peças 23 e 24.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 6 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 200041/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ
RESPONSÁVEIS: MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO, DIOMAR SANTIN TOSTES, ELZA ROSSETE DO CARMO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1043/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que, conforme solicitado à peça 54, proceda às seguintes intimações:
1) por meio eletrônico, do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, na pessoa de seu atual representante legal;
2) pela via postal:
2.1) da senhora ELZA ROSSETE DO CARMO, ex-Presidente da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itambaracá;
2.2) do senhor MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO, ex-Prefeito do Município de Itambaracá; e
2.3) da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ, na pessoa de seu atual representante legal;
Os interessados e responsáveis terão o prazo de 15 dias para apresentar os documentos e as justificativas que sanem as inconsistências apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências em sua Instrução n.º 3996/14 (peça 54).
Curitiba, 6 de maio de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 98195/00
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO CASEMIRO BELINATI, RENATO SILVESTRE DE ARAÚJO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1044/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao apensamento dos autos n.º 410111/07 aos presentes, conforme determinado no Despacho n.º 928/14, proferido no processo em referência.
Após, considerando o julgamento dos Relatórios de Auditorias que determinavam o sobrestamento dos autos, à Diretoria de Contas Municipais para análise, conjuntamente aos processos apensados.
Curitiba, 6 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 185131/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
RESPONSÁVEIS: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1047/14

Autorizo a juntada dos documentos à peça 67.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 6 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 532863/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ELIETE DE PAULA XAVIER ZIESEMER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1048/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda por meio eletrônico à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, em nome de seus procuradores (peça 17), para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica à peça processual 19.
Curitiba, 6 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO N.º: 706760/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK, ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI, EDIRCE BATISTA GUIMARÃES BARROS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 250/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 531/2012, publicada no Órgão Oficial do Município n.º 1566 de 06/09/12 (peça nº 7, folha nº 1), por meio do qual a entidade acima referida concedeu revisão de proventos à senhora Edirce Batista Guimarães Barros, ocupante do cargo de Orientadora Educacional, em razão do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 70/2012.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
GATBC, em 30 de abril de 2014.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO N.º: 352520/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, CELESTINA DIDOLI DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGÉ SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 255/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 859/11, publicada no Diário Oficial n.º 8443 de 11/04/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Celestina Didoli da Silva, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e no artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 05 de maio de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO N.º: 421735/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO: PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, SUELI PICIRONI LAUREANO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 256/14
Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 043/2013, publicada no Jornal O Diário n.º 12023 de 17/05/2013, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Sueli Picironi



Laureano, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 05 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 207370/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, ROBERVAL COUTINHO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 257/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3867/2012, publicada no Diário Oficial n.º 8645 de 03/02/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria voluntária especial ao servidor Roberval Coutinho, ocupante do cargo de Papiloscopista, com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar n.º 93/2002 combinado com a decisão do Supremo Tribunal Federal, prolatada na ADI n.º 2904-5 e Acórdão 1421/06 deste Tribunal, alterado pelo Acórdão n.º 564/09.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 05 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 253491/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: CLEUSA MARIA RIBAS DE PAULA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 258/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 16954/2011, publicado no Boletim Oficial n.º 1017 de 31/03/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Cleusa Maria Ribas de Paula, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 05 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 159534/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIM, JOSE PEDROSA DE LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 259/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 488/13, publicado no Órgão Oficial do Município n.º 1843 de 04/03/13, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor José Pedrosa de Lima, ocupante do cargo de Guarda Municipal, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal e artigo 6º A, da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 05 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 397451/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SOELY BETTES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 260/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 8735, publicada no Diário Oficial n.º 8917 de 14/03/13, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Soely Bettes, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 05 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 40330/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE

INTERESSADO: AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, JOSE MENDES DE ARAUJO, VALDINEI JOSÉ PELOI, VALTER CEISLAK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 262/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 133/2013, publicada no Diário Municipal de Rancho Alegre D'Oeste de 26/04/2013, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor José Mendes de Araujo, ocupante do cargo de Vigia, com fundamento no artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 17150/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, DIRCEU TREVISAN, GERSON ZANUSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, ILDA APARECIDA DE LIMA TAVARES

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Despacho nº: 1472/14

Trata-se de aposentadoria por invalidez concedida pelo Município de Nova Esperança à servidora Ilda Aparecida de Lima Tavares, com base em laudo médico pericial.

2. Em que pesem as manifestações pela legalidade e registro da inativação, verifico que o laudo (peça 2, fl. 8) aponta que a servidora foi acometida por doença grave (resposta dada ao item 3). Não obstante, os proventos foram concedidos de forma proporcional ao tempo de serviço.

3. Além disso, constato que o laudo médico não especifica o CID da doença.

4. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Nova Esperança, do senhor Gerson Zanusso, atual Prefeito Municipal, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança e do senhor Dirceu Trevisan, atual Presidente da referida entidade, – promovendo as necessárias inclusões na atuação – para que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, seja dada ciência deste despacho ao médico perito do Município com objetivo de confirmar se a doença que acomete a servidora é grave ou não e qual o seu CID, de modo a certificar se os proventos de aposentadoria deveriam ter sido concedidos integral ou proporcionalmente.

5. Ficam os gestores alertados da sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Assinalo que, caso a perícia médica confirme tratar-se de doença grave, necessário que o Município proceda à retificação do cálculo dos proventos, editando novo ato de concessão.

7. Relembro, por oportuno, que a questão da concessão de proventos de invalidez integrais ou proporcionais já foi tratada nesta Corte de Contas por meio do Acórdão de Uniformização de Jurisprudência n.º 1138/09-Pleno. Naquela ocasião, entendeu-se que o rol de doenças graves constante em lei para fins de concessão de aposentadoria integral é meramente exemplificativo. A decisão foi lavrada nos



seguintes termos:

“Aprovar a Uniformização de Jurisprudência, adotando-se o entendimento de que o rol das doenças elencadas no § 1º, do artigo 48, não é taxativo e que cabe a junta médica pericial do órgão previdenciário estabelecer em cada caso se os proventos são integrais ou proporcionais.”

8. Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 113062/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PAULINHO DYBAS, SUELY HASS

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1483/14

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 379082/14 (peças 39 a 42), por meio da qual o senhor Fabiano Jorge Stainzack, Coordenador Jurídico-Previdenciário da PARANAPREVIDÊNCIA, presta esclarecimentos e junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva da petição, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357, § 1º do Regimento Interno.

3. Sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 05 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 180122/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

INTERESSADO: LÚCIO MARCELO ALVES DE OLIVEIRA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1484/14

Por intermédio da petição n.º 262320/14 (peças 23 a 29), a Câmara Municipal de Borrazópolis, representada por sua Presidente, senhora Sonia Regina da Silva Bertl, junta justificativas e documentos.

2. Recebo a petição.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 05 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 34233/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FATIMA APARECIDA RAIZEL DA CRUZ PERICO

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1486/14

Diante da solicitação de inclusão de procurador colacionada à peça 15, elaborada pelo senhor Jayme de Azevedo Lima, Diretor-Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 16, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Após, retornem à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

3. Publique-se.

Curitiba, 05 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 166036/08

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: LUIS ROGERIO GIMENEZ, LUCELMA APARECIDA DE SOUSA

DESPACHO 1586/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 683/14 - peça processual nº 093) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 111/14 - peça processual nº 094), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 116997/09

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: MARCOS SIMÃO, JOSÉ OTÁVIO NOCERA, ANTONIO LEVI

NAPOLI PINHEIRO

DESPACHO 1587/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 685/14 - peça processual nº 086) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 110/14 - peça processual nº 087), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 573018/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: CHRISTIANE WALTER DOS SANTOS, HOLANDA WEBER DOMINGOS

DESPACHO 1589/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (Despacho nº 1254/12 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5988/14 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do



presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 40314/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MARIA DO CARMO SOARES DE LUCENA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

DESPACHO 1590/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 883/14 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5881/14 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 459010/10

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIÁVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ DA SILVA REIS, EDSON DA SILVA NAIZER, DURVAL ATHAYDE FILHO

DESPACHO 1592/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 345056/14 (peças processuais nº 021 a 023), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da

ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 110566/01

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: MÁRIO JOSÉ DUARTE, JOSÉ LUIZ CREPLIVE, ROBERTO ADAMOSKI, JOAO CARLOS CREPLIVE

DESPACHO 1594/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 377896/14 (peças processuais nº 0154 a 0155), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 244922/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: ALEXSANDRO GOUVEA LUIZ (CPF: 008.386.349-40)

EDITAL Nº 173/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. ALEXSANDRO GOUVEA LUIZ (CPF: 008.386.349-40), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 5 de maio de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 667947/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: LEANDRO NUNES MELLER (CPF: 007.671.179-05)

EDITAL Nº 174/14

Em cumprimento ao Despacho nº 807/14 - GCDA, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. LEANDRO NUNES MELLER (CPF: 007.671.179-05), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 5 de maio de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



DESPACHOS

PROCESSO N.º: 703226/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ASSOCIACAO AGROECOLOGICA E TURISTICA DE PIRAQUARA, MARCIO JESS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1503/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3823/14-DAT (peça nº 06), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – CNPJ nº 76.105.675/0001-67, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIACAO AGROECOLOGICA E TURISTICA DE PIRAQUARA – CNPJ nº 04.331.600/0001-93, na pessoa de seu representante legal;

3) MARCIO JESS – CPF nº 044.199.559-45;

4) MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI – CPF nº 561.914.489-53.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) VANESSA MARIA DE LARA – CPF nº 026.706.969-37.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 30 de abril de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 129996/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PIQUIRI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MOISÉS ELEOTÉRIO DE SOUZA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, GERALDO PEREIRA DE SOUSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1535/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3926/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PIQUIRI – CNPJ nº 80.891.062/0001-70, na pessoa de seu representante legal;

3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;

4) GERALDO PEREIRA DE SOUSA – CPF nº 508.566.426-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 805165/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE UBERLÂNDI, ROSILDA APARECIDA ROSSA, MARIELE BORGES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1537/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3875/14-DAT (peça nº 10), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Curitiba - CNPJ: 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação de Pais, Professores E Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil de Uberlândia - CNPJ: 04.104.341/0001-68, na pessoa de seu representante legal;

3) Luciano Ducci - CPF: 207.323.760-68;

4) Mariele Borges dos Santos - CPF: 059.945.989-17.

2. e, também, sejam realizadas as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Iara Maria Stürmer Gauer - CPF: 510.386.849-00;

2) Suzana Cristina Augusto Pianezzer - CPF: 357.614.589-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 805122/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, APF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA EFIGÊNIA DE CURITIBA, VERA DE FATIMA WETTERMANN, VANIA MARIA ALBUQUERQUE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1540/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3869/14-DAT (peça nº 09), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Curitiba - CNPJ: 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;

2) APF do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Efigênia de Curitiba - CNPJ: 02.789.942/0001-26, na pessoa de seu representante legal;

3) Luciano Ducci - CPF: 207.323.760-68;

4) Vania Maria Albuquerque - CPF: 043.196.519-60.

2. e, também, sejam realizadas as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Iara Maria Stürmer Gauer - CPF: 510.386.849-00;

2) Suzana Cristina Augusto Pianezzer - CPF: 357.614.589-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 805696/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, APF CMEI BARIGUI I, ELISANGELA APARECIDA CORDEIRO, VALDISSEIA DE FARIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1544/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3777/14-DAT (peça nº 09), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Curitiba - CNPJ: 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;

2) APF CMEI Barigui I - CNPJ: 04.130.487/0001-88, na pessoa de seu representante legal;

3) Luciano Ducci - CPF: 207.323.760-68;

4) Valdisseia de Faria - CPF: 061.082.849-51.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Suzana Cristina Augusto Pianezzer - CPF: 357.614.589-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora



PROCESSO N.º: 805874/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF CMEI OSWALDO CRUZ II, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, ILDEBERTO ANTONIO PETERLINI, MAURO CELSO KOPS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1552/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3773/14-DAT (peça nº 09), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Curitiba - CNPJ: 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;

2) APPF CMEI Oswaldo Cruz II - CNPJ: 02.817.050/0001-91, na pessoa de seu representante legal;

3) Luciano Ducci - CPF: 207.323.760-68;

4) Rubens Ney Rocha da Silva - CPF: 287.070.568-93.

2. e, também, sejam realizadas as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Iara Maria Stürmer Gauer - CPF: 510.386.849-00;

2) Suzana Cristina Augusto Pianezzer - CPF: 357.614.589-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

2) APPF Escola Municipal Maria Zeglin Educação Infantil e Ensino Fundamental Curitiba - CNPJ: 09.269.043/0001-41, na pessoa de seu representante legal;

3) Luciano Ducci - CPF: 207.323.760-68;

4) Doroteia Ferreira da Silva - CPF: 024.543.909-90.

2. e, também, sejam realizadas as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Iara Maria Stürmer Gauer - CPF: 510.386.849-00;

2) Suzana Cristina Augusto Pianezzer - CPF: 357.614.589-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

2) APPF Escola Municipal Maria Zeglin Educação Infantil e Ensino Fundamental Curitiba - CNPJ: 09.269.043/0001-41, na pessoa de seu representante legal;

3) Luciano Ducci - CPF: 207.323.760-68;

4) Doroteia Ferreira da Silva - CPF: 024.543.909-90.

2. e, também, sejam realizadas as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Iara Maria Stürmer Gauer - CPF: 510.386.849-00;

2) Suzana Cristina Augusto Pianezzer - CPF: 357.614.589-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

2) APPF Escola Municipal Maria Zeglin Educação Infantil e Ensino Fundamental Curitiba - CNPJ: 09.269.043/0001-41, na pessoa de seu representante legal;

3) Luciano Ducci - CPF: 207.323.760-68;

4) Doroteia Ferreira da Silva - CPF: 024.543.909-90.

2. e, também, sejam realizadas as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Iara Maria Stürmer Gauer - CPF: 510.386.849-00;

2) Suzana Cristina Augusto Pianezzer - CPF: 357.614.589-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

2) APPF Escola Municipal Maria Zeglin Educação Infantil e Ensino Fundamental Curitiba - CNPJ: 09.269.043/0001-41, na pessoa de seu representante legal;

3) Luciano Ducci - CPF: 207.323.760-68;

4) Doroteia Ferreira da Silva - CPF: 024.543.909-90.

2. e, também, sejam realizadas as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Iara Maria Stürmer Gauer - CPF: 510.386.849-00;

2) Suzana Cristina Augusto Pianezzer - CPF: 357.614.589-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

2) APPF Escola Municipal Maria Zeglin Educação Infantil e Ensino Fundamental Curitiba - CNPJ: 09.269.043/0001-41, na pessoa de seu representante legal;

3) Luciano Ducci - CPF: 207.323.760-68;

4) Doroteia Ferreira da Silva - CPF: 024.543.909-90.

2. e, também, sejam realizadas as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Iara Maria Stürmer Gauer - CPF: 510.386.849-00;

2) Suzana Cristina Augusto Pianezzer - CPF: 357.614.589-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

2) APPF Escola Municipal Maria Zeglin Educação Infantil e Ensino Fundamental Curitiba - CNPJ: 09.269.043/0001-41, na pessoa de seu representante legal;

3) Luciano Ducci - CPF: 207.323.760-68;

4) Doroteia Ferreira da Silva - CPF: 024.543.909-90.

2. e, também, sejam realizadas as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Iara Maria Stürmer Gauer - CPF: 510.386.849-00;

2) Suzana Cristina Augusto Pianezzer - CPF: 357.614.589-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora



prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3976/14-DAT (peça nº 09), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE CURITIBA – CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
 - 2) ASSOC PAIS FUNC CENTRO MUN EDUC INFANTIL PORTO SEGURO – CNPJ nº 03.533.127/0001-64, na pessoa de seu representante legal;
 - 3) LUCIANO DUCCI – CPF nº 207.323.760-68;
 - 4) MILENA NAYARA TAVARES – CPF nº 071.614.859-59.
2. e, também, seja realizada as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) IARA MARIA STÜRMER GAUER – CPF nº 510.386.849-00;
 - 2) SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER – CPF nº 357.614.589-34.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 130412/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PAULO ROBERTO CONSTANTINO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, EVA DIRCE PORTELA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1569/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3961/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI – CNPJ nº 78.148.707/0001-37, na pessoa de seu representante legal;
- 3) EVA DIRCE PORTELA – CPF nº 595.558.319-04;
- 4) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 805971/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, APPF CMEI RIO NEGRO, ROSILEI DONIZETE DOS REIS, GESSICA PAVANI GARCIA NUNES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1570/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3980/14-DAT (peça nº 09), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE CURITIBA – CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
- 2) APPF CMEI RIO NEGRO – CNPJ nº 04.131.284/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- 3) CARLOS ALBERTO RICHIA – CPF nº 541.917.509-68;
- 4) GESSICA PAVANI GARCIA NUNES – CPF nº 063.856.989-39;
- 5) LUCIANO DUCCI – CPF nº 207.323.760-68.

2. e, também, seja realizada as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) IARA MARIA STÜRMER GAUER – CPF nº 510.386.849-00;
 - 2) SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER – CPF nº 357.614.589-34.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 130420/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBARA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL, JOSÉ GUARÉ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1571/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3970/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBARA – CNPJ nº 77.655.785/0001-65, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) JOSÉ GUARÉ – CPF nº 239.108.369-68.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 130463/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTONIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LEDA MARIA DOS REIS POIANI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ROGERIO ESTEFANO STABILE, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1572/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3978/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTONIA – CNPJ nº 77.871.416/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) LEDA MARIA DOS REIS POIANI – CPF nº 807.011.759-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 805823/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APF CMEI VERA CRUZ II, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, MARIA NILDA RODRIGUES BOZOLA, GRECIELY KARINE SHULZ ARCEGA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1573/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3981/14-DAT (peça nº 09), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE CURITIBA – CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
- 2) APF CMEI VERA CRUZ II – CNPJ nº 03.643.955/0001-55, na pessoa de seu representante legal;
- 3) LUCIA DUTRA DA SILVA – CPF nº 017.349.149-98;
- 4) LUCIANO DUCCI – CPF nº 207.323.760-68.

2. e, também, seja realizada as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) IARA MARIA STÜRMER GAUER – CPF nº 510.386.849-00;



2) SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER – CPF nº 357.614.589-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 805610/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APF CMEI VILA VERDE, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHÁ, VERA SOUZA DA SILVA BARBOSA, GILDA DAS GRAÇAS DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1574/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3985/14-DAT (peça nº 10), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE CURITIBA – CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
- 2) APF CMEI VILA VERDE – CNPJ nº 03.565.994/0001-81, na pessoa de seu representante legal;
- 3) CARLOS ALBERTO RICHÁ – CPF nº 541.917.509-68;
- 4) GILDA DAS GRAÇAS DE SOUZA – CPF nº 033.690.429-08;
- 5) LUCIANO DUCCI – CPF nº 207.323.760-68.

2. e, também, seja realizada as **CITACÕES** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) IARA MARIA STÜRMEER GAUER 510.386.849-00;
- 2) SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER – CPF nº 357.614.589-34.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 805360/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHÁ, ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS CEMEI VILA LEÃO, ADRIANO KRUGER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1575/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3986/14-DAT (peça nº 10), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE CURITIBA – CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS CEMEI VILA LEÃO – CNPJ nº 06.332.012/0001-08, na pessoa de seu representante legal;
- 3) ADRIANO KRUGER – CPF nº 025.107.739-09;
- 4) LUCIANO DUCCI – CPF nº 207.323.760-68.

2. e, também, seja realizada as **CITACÕES** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) IARA MARIA STÜRMEER GAUER – CPF nº 510.386.849-00;
- 2) SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER – CPF nº 357.614.589-34.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 339737/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ASSOCIAÇÃO CASAS DO SERVO SOFREDOR, FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1576/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico,

encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3954/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE PARANAÍ – CNPJ nº 76.977.768/0001-81, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO CASAS DO SERVO SOFREDOR – CNPJ nº 02.300.137/0001-97, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA – CPF nº 235.297.689-87;
- 4) ROGERIO JOSE LORENZETTI – CPF nº 238.784.019-49.

2. e, também, seja realizada as **CITACÕES** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR – CPF nº 053.601.279-29;
- 2) ROSANA MARIA MARQUES FREITAS – CPF nº 556.267.939-68.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 156911/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, VIVIAM ZANI CANSI GREGIANIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1577/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3964/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – CNPJ nº 95.640.736/0001-30, na pessoa de seu representante legal;
- 2) PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – CNPJ nº 01.827.715/0001-85, na pessoa de seu representante legal;
- 3) LUIZ ELIZEU DOS SANTOS – CPF nº 744.998.319-20;
- 4) MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA – CPF nº 571.048.409-15;
- 5) VIVIAM ZANI CANSI GREGIANIN – CPF nº 917.124.679-72.

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS – CPF nº 832.289.699-91.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 112035/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA, MUNICÍPIO DE TERRA RICA, DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, MARCOS AUGUSTO DAMIANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1578/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3998/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE TERRA RICA – CNPJ nº 76.978.881/0001-81, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA – CNPJ nº 80.614.241/0001-60, na pessoa de seu representante legal;
- 3) DEVALMIR MOLINA GONÇALVES – CPF nº 008.805.878-65;
- 4) MARCOS AUGUSTO DAMIANI – CPF nº 086.477.049-91.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora



PROCESSO N.º: 134809/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSE MARIA FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1579/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3989/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) MUNICÍPIO DE IBIPORÁ – CNPJ nº 76.244.961/0001-03, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) JOSE MARIA FERREIRA – CPF nº 063.256.379-68.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, em 6 de maio de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 134841/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARQUINHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSÉ CLAUDIR SUCHOW, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1580/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4000/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) MUNICÍPIO DE MARQUINHO – CNPJ nº 01.612.552/0001-13, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) JOSÉ CLAUDIR SUCHOW – CPF nº 588.412.619-00;
- 5) LUIZ CÉZAR BAPTISTEL – CPF nº 925.114.229-72.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, em 6 de maio de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 118653/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASTORGA, ARQUIMEDES ZIROLDO, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL E AGRÍCOLA DE ASTORGA, LOURIVAL MACEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1581/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4001/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE ASTORGA – CNPJ nº 75.743.377/0001-30, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL E AGRÍCOLA DE ASTORGA – CNPJ nº 02.791.346/0001-80, na pessoa de seu representante legal;
- 3) ARQUIMEDES ZIROLDO – CPF nº 235.777.469-04;
- 4) LOURIVAL MACEDO – CPF nº 916.388.529-87.

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) RONI EVERSON FAVERO – CPF nº 690.176.469-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, em 6 de maio de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 123793/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SIMPLICIO FRANCISCO ROHDE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ARMANDO DE CONTO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1582/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4010/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE – CNPJ nº 00.572.863/0001-33, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) SIMPLICIO FRANCISCO ROHDE – CPF nº 453.619.919-53.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, em 6 de maio de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 135449/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ZELINDA DE SÁ CESTARO AIALA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1583/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4002/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – CNPJ nº 85.430.080/0001-78, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) ZELINDA DE SÁ CESTARO AIALA – CPF nº 443.008.329-00.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, em 6 de maio de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 805513/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APF CMEI SOLITUDE, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHÁ, LUIZ CLAUDEMIR DE OLIVEIRA, DAGOBERTO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1584/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4011/14-DAT (peça nº 09), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE CURITIBA – CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu



representante legal;

2) APF CMEI SOLITUDE – CNPJ nº 02.550.822/0001-71, na pessoa de seu representante legal;

3) DAGOBERTO DA SILVA – CPF nº 000.468.269-63;

4) LUCIANO DUCCI – CPF nº 207.323.760-68.

2. e, também, seja realizada as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) IARA MARIA STÜRMER GAUER – CPF nº 510.386.849-00;

2) SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER – CPF nº 357.614.589-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 220369/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBERTO SALVADOR VIGANO, MARIA TEREZA UILLE GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1585/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3573/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU – CNPJ nº 40.245.920/0001-94, na pessoa de seu representante legal;

2) MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – CNPJ nº 76.995.448/0001-54, na pessoa de seu representante legal;

3) AUGUSTINHO ZUCCHI – CPF nº 450.562.939-20;

4) MARIA TEREZA UILLE GOMES – CPF nº 535.731.619-87;

5) ROBERTO SALVADOR VIGANO – CPF nº 036.794.469-34.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) ALEXANDRA CARLA SCHEIDT – CPF nº 853.679.239-68.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 806315/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF CMEI PINHEIRINHO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, MARIA MADALENA BARBOSA, ANA PAULA NUNES DE OLIVEIRA PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1586/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4015/14-DAT (peça nº 08), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE CURITIBA – CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;

2) APPF CMEI PINHEIRINHO – CNPJ nº 02.848.282/0001-07, na pessoa de seu representante legal;

3) ANA PAULA NUNES DE OLIVEIRA PEREIRA – CPF nº 029.760.209-81;

4) LUCIANO DUCCI – CPF nº 207.323.760-68.

2. e, também, seja realizada as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) IARA MARIA STÜRMER GAUER – CPF nº 510.386.849-00;

2) SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER – CPF nº 357.614.589-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 222805/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CLÁUDIO GOLEMBIA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1587/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4014/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ – CNPJ nº 76.279.967/0001-16, na pessoa de seu representante legal;

3) CLÁUDIO GOLEMBIA – CPF nº 006.057.869-68;

4) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) JAIME SUNYE NETO – CPF nº 316.691.159-68.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 805327/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASSIOPEIA DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, SOLANGE MARY DE FIGUEIREDO SILVA, FABRICIO LOBO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1588/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3921/14-DAT (peça nº 10), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE CURITIBA – CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;

2) APF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASSIOPEIA DE CURITIBA – CNPJ nº 02.855.277/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

3) FABRICIO LOBO – CPF nº 026.554.909-40;

4) LUCIANO DUCCI – CPF nº 207.323.760-68.

2. e, também, seja realizada as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) IARA MARIA STÜRMER GAUER – CPF nº 510.386.849-00;

2) SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER – CPF nº 357.614.589-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 804606/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL ELEVIR DIONÍSIO ENS. FUNDAMENTAL, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, BRASIVAL BARBOSA CAMPOS, DYONATAN DOS SANTOS BONFANTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1589/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4029/14-DAT (peça nº 08), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE CURITIBA – CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;



2) APPF DA ESCOLA MUNICIPAL ELEVIR DIONÍSIO ENS. FUNDAMENTAL – CNPJ nº 00.724.665/0001-48, na pessoa de seu representante legal;
3) CARLOS ALBERTO RICHÁ – CPF nº 541.917.509-68;
4) DYONATAN DOS SANTOS BONFANTE – CPF nº 044.891.769-61;
5) LUCIANO DUCCI – CPF nº 207.323.760-68.
2. e, também, seja realizada as **CITACÕES** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) IARA MARIA STÜRMEER GAUER – CPF nº 510.386.849-00;
2) SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER – CPF nº 357.614.589-34.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 6 de maio de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 665693/13
ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, ALTAMIR SANSON, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, EDIR HAVRECHAKI, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1590/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo – DP** para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4025/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE – CNPJ nº 01.450.804/0001-55, na pessoa de seu representante legal;
2) MUNICÍPIO DE PALMEIRA – CNPJ nº 76.179.829/0001-65, na pessoa de seu representante legal;
3) CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR – CPF nº 032.084.489-70;
4) CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI – CPF nº 222.156.039-68;
5) EDIR HAVRECHAKI – CPF nº 028.032.159-77.

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) RICARDO MULLER – CPF nº 875.949.359-34.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 806390/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONJUNTO ARA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHÁ, ANDREIA CORREA DE ALMEIDA, LOANA VIEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1591/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo – DP** para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4030/14-DAT (peça nº 08), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE CURITIBA – CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONJUNTO ARAUCÁRIA DE CURITIBA – CNPJ nº 02.764.050/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
3) LOANA VIEIRA – CPF nº 034.065.849-50;
4) LUCIANO DUCCI – CPF nº 207.323.760-68.

2. e, também, seja realizada as **CITACÕES** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) IARA MARIA STÜRMEER GAUER – CPF nº 510.386.849-00;
2) SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER – CPF nº 357.614.589-34.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 806676/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ASSOC PAIS FUNC CENTRO MUN EDUC INFANTIL TAPAJOS II, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHÁ, SOLANGE ANDRÁS PEDRUZZI, REGINA APARECIDA OLIVEIRA BERTOLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1592/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo – DP** para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4035/14-DAT (peça nº 06), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE CURITIBA – CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
2) ASSOC PAIS FUNC CENTRO MUN EDUC INFANTIL TAPAJOS II – CNPJ nº 02.538.146/0001-10, na pessoa de seu representante legal;
3) CARLOS ALBERTO RICHÁ – CPF nº 541.917.509-68;
4) LUCIANO DUCCI – CPF nº 207.323.760-68.

2. e, também, seja realizada as **CITACÕES** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) IARA MARIA STÜRMEER GAUER – CPF nº 510.386.849-00;
2) SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER – CPF nº 357.614.589-34.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 673718/13
ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JABOTI, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ESMAIR CARVALHO DE OLIVEIRA, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1593/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo – DP** para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4054/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE – CNPJ nº 01.450.804/0001-55, na pessoa de seu representante legal;
2) MUNICÍPIO DE JABOTI – CNPJ nº 75.969.667/0001-04, na pessoa de seu representante legal;
3) CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR – CPF nº 032.084.489-70;
4) CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI – CPF nº 222.156.039-68;
5) ESMAIR CARVALHO DE OLIVEIRA – CPF nº 091.838.099-53;
6) VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA – CPF nº 373.764.469-15.

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) RICARDO MULLER – CPF nº 875.949.359-34.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 105396/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÁ
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÁ, VANERLI BELOTI, FUNDAÇÃO CULTURA ARTISTICA DE LONDRINA, OSVALDO ALVES DE LIMA, JULIO CESAR DUTRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1594/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo – DP** para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4039/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:



1) FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÁ – CNPJ nº 80.506.306/0001-53, na pessoa de seu representante legal;

2) FUNDAÇÃO CULTURA ARTÍSTICA DE LONDRINA – CNPJ nº 81.884.439/0001-26, na pessoa de seu representante legal;

3) JULIO CESAR DUTRA – CPF nº 774.777.319-68;

4) VANERLI BELOTI – CPF nº 530.983.829-53.

2. e, também, seja realizada as **CITACÕES** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) VERA LUCIA MARTINS – CPF nº 020.064.869-18;

2) EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO – CPF nº 018.385.529-95.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 98253/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MANOEL KUBA, JOSE CARLOS MARIUSSI, DERLI ANTONIO DONIN, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, JOSE CARLOS SCHIAVINATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1595/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3871/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE TOLEDO – CNPJ nº 76.205.806/0001-88, na pessoa de seu representante legal;

2) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA – CNPJ nº 73.449.977/0001-64, na pessoa de seu representante legal;

3) JOSE CARLOS MARIUSSI – CPF nº 604.789.269-87;

4) JOSE CARLOS SCHIAVINATO – CPF nº 276.960.909-25;

5) LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – CPF nº 483.580.029-04;

6) LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI – CPF nº 369.293.959-00;

7) NORMILDA KOEHLER – CPF nº 703.921.299-49.

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) EDIMILSON LOPES DA SILVEIRA – CPF nº 588.585.479-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 101955/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: CODEVID - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VIDIGAL, MUNICÍPIO DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DEVAIR MARQUES LEÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1596/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4046/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE CIANORTE – CNPJ nº 76.309.806/0001-28, na pessoa de seu representante legal;

2) CODEVID - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VIDIGAL – CNPJ nº 80.292.220/0001-75, na pessoa de seu representante legal;

3) CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO – CPF nº 258.569.019-91;

4) DEVAIR MARQUES LEÃO – CPF nº 795.738.009-34.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 680877/12

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, NEI RENE SCHUCK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1597/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4069/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE – CNPJ nº 01.450.804/0001-55, na pessoa de seu representante legal;

2) MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO – CNPJ nº 01.619.323/0001-20, na pessoa de seu representante legal;

3) CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI – CPF nº 222.156.039-68.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 101935/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, CLARICE IGNÁCIO PESSOA PEREIRA, CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, SILVIO ROBERTO NOCHI, ROMUALDO BATISTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1598/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4052/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE MANDAGUARI – CNPJ nº 76.285.345/0001-09, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MANDAGUARI – CNPJ nº 77.283.323/0001-64, na pessoa de seu representante legal;

3) CLARICE IGNÁCIO PESSOA PEREIRA – CPF nº 764.460.509-68;

4) CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR – CPF nº 580.312.949-68;

5) SILVIO ROBERTO NOCHI – CPF nº 489.689.199-68.

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) CELSO BÉLIO MARTINS – CPF nº 809.673.379-68.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 140523/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, PAULO ROBERTO SAVARIS, LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1599/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3990/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – CNPJ nº 76.416.908/0001-42, na pessoa de seu representante legal;

2) MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL – CNPJ nº 95.589.271/0001-30, na pessoa de seu representante legal;

3) CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR – CPF nº 032.084.489-70;



4) CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI – CPF nº 222.156.039-68.
2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA – CPF nº 358.670.519-00.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 6 de maio de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 107623/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1600/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3343/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
2) MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ – CNPJ nº 75.741.330/0001-37, na pessoa de seu representante legal;
3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 6 de maio de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 680982/12
ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIPÁ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JACIRA QUIRINO ALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1601/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4085/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE – CNPJ nº 01.450.804/0001-55, na pessoa de seu representante legal;
2) MUNICÍPIO DE MARIPÁ – CNPJ nº 95.583.571/0001-02, na pessoa de seu representante legal;
3) CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI – CPF nº 222.156.039-68;
4) JACIRA QUIRINO ALVES – CPF nº 284.114.809-25.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 6 de maio de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 128136/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CIANORTE - APMI, MUNICÍPIO DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, FERNANDA VEIGA GUIMARAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1602/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4090/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) MUNICÍPIO DE CIANORTE – CNPJ nº 76.309.806/0001-28, na pessoa de seu

representante legal;
2) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CIANORTE - APMI – CNPJ nº 78.412.616/0001-67, na pessoa de seu representante legal;
3) CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO nº 258.569.019-91;
4) EDNO GUIMARAES – CPF nº 011.829.439-34;
5) RAFAEL LUIZ ESTEVES – CPF nº 008.193.649-40.
2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) EDUARDO FERNANDES – CPF nº 511.866.169-20.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 6 de maio de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 136031/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ DE CIANORTE, MUNICÍPIO DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, ALDO ANTONIO VALOTTO, NELSON GONÇALVES DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1603/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4095/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) MUNICÍPIO DE CIANORTE – CNPJ nº 76.309.806/0001-28, na pessoa de seu representante legal;
2) ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ DE CIANORTE – CNPJ nº 80.909.781/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
3) ALDO ANTONIO VALOTTO – CPF nº 173.695.689-20;
4) CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO – CPF nº 258.569.019-91.
2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) EDUARDO FERNANDES – CPF nº 511.866.169-20.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 6 de maio de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 806994/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: APPF CENTRO MUNICIPAL EDUCACIONAL PIMPAO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHÁ, APARECIDO JAMIL DE SOUZA, JOSECLÉIA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1604/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4048/14-DAT (peça nº 10), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) MUNICÍPIO DE CURITIBA – CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
2) APPF CENTRO MUNICIPAL EDUCACIONAL PIMPAO – CNPJ nº 02.535.621/0001-03, na pessoa de seu representante legal;
3) CARLOS ALBERTO RICHÁ – CPF nº 541.917.509-68;
4) LUCIANO DUCCI – CPF nº 207.323.760-68;
5) JOSECLÉIA DE OLIVEIRA – CPF nº 031.613.359-02.
2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) IARA MARIA STÜRMER GAUER – CPF nº 510.386.849-00;
2) SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER nº 357.614.589-34.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 6 de maio de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora



PROCESSO N.º: 771167/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, CLAUDETE FERREIRA MENDES, PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1606/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3933/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – CNPJ nº 76.175.884/0001-87, na pessoa de seu representante legal;
- 2) PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO DE PONTA GROSSA – CNPJ nº 05.752.920/0001-80, na pessoa de seu representante legal;
- 3) CLAUDETE FERREIRA MENDES – CPF nº 735.974.659-00;
- 4) MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA – CPF nº 726.408.989-49;
- 5) PEDRO WOSGRAU FILHO – CPF nº 104.413.449-68.

2. e, também, seja realizada as **CITAÇÕES** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO – CPF nº 926.418.819-34;
- 2) OSIRES GERALDO KAPP – CPF nº 763.869.379-53.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 397125/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS, BEATRIZ DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1607/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3575/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA – CNPJ nº 07.865.433/0001-59, na pessoa de seu representante legal;
- 2) INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS – CNPJ nº 80.242.258/0005-67, na pessoa de seu representante legal;
- 3) BEATRIZ DE SOUZA – CPF nº 587.082.009-04;
- 4) EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO – CPF nº 006.799.849-68.

2. e, também, seja realizada as **CITAÇÕES** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO – CPF nº 926.418.819-34;
- 2) OSIRES GERALDO KAPP – CPF nº 763.869.379-53.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 806897/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E FUNCIONARIOS CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PANTANAL, LESLIE MARGARIDA PIOVESAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1608/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório

quanto ao contido na Instrução nº 4100/14-DAT (peça nº 08), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE CURITIBA – CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E FUNCIONARIOS CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PANTANAL – CNPJ nº 07.932.640/0001-89, na pessoa de seu representante legal;
- 3) CARLOS ALBERTO RICHIA – CPF nº 541.917.509-68;
- 4) LESLIE MARGARIDA PIOVESAN – CPF nº 031.282.809-83;
- 5) LUCIANO DUCCI – CPF nº 207.323.760-68.

2. e, também, seja realizada as **CITAÇÕES** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) IARA MARIA STÜRMER GAUER – CPF nº 510.386.849-00;
- 2) SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER – CPF nº 357.614.589-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 806633/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF CENTRO MUNICIPAL DE EDUC INFANTIL MORADIAS BELEM, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, NOELY DE FÁTIMA DA SILVA BEHEREND, ZELI TEREZINHA RODRIGUES DE ALMEIDA PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1609/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4099/14-DAT (peça nº 08), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE CURITIBA – CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
- 2) APPF CENTRO MUNICIPAL DE EDUC INFANTIL MORADIAS BELEM – CNPJ nº 02.788.886/0001-05, na pessoa de seu representante legal;
- 3) CARLOS ALBERTO RICHIA – CPF nº 541.917.509-68;
- 4) LUCIANO DUCCI – CPF nº 207.323.760-68;
- 5) ZELI TEREZINHA RODRIGUES DE ALMEIDA PEREIRA – CPF nº 941.169.549-34.

2. e, também, seja realizada as **CITAÇÕES** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) IARA MARIA STÜRMER GAUER 510.386.849-00;
- 2) SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER – CPF nº 357.614.589-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 806617/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF CMEI JARDIM PARANAENSE, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, MARLENE DE JESUS BLANC, ADRIANA RIBEIRO HOLLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1611/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4086/14-DAT (peça nº 08), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE CURITIBA – CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
- 2) APPF CMEI JARDIM PARANAENSE – CNPJ nº 02.620.792/0001-22, na pessoa de seu representante legal;
- 3) ADRIANA RIBEIRO HOLLER – CPF nº 021.639.089-33;
- 4) CARLOS ALBERTO RICHIA – CPF nº 541.917.509-68;
- 5) LUCIANO DUCCI – CPF nº 207.323.760-68.

2. e, também, seja realizada as **CITAÇÕES** abaixo, para querendo, no prazo de



15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) IARA MARIA STÜRMER GAUER – CPF nº 510.386.849-00;
- 2) SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER – CPF nº 357.614.589-34.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 136500/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMPÈRE, FLÁVIO JOSÉ PENSO, HELIO MANOEL ALVES, ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DO MUNICÍPIO DE AMPERE, RAQUEL PEREIRA DE OLIVEIRA DE JESUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1612/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4057/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE AMPÈRE – CNPJ nº 77.817.054/0001-79, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DO MUNICÍPIO DE AMPERE – CNPJ nº 12.098.914/0001-16, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FLÁVIO JOSÉ PENSO – CPF nº 028.464.899-04;
- 4) HELIO MANOEL ALVES – CPF nº 300.493.189-34;
- 5) RAQUEL PEREIRA DE OLIVEIRA DE JESUS – CPF nº 352.379.198-71.

2. e, também, seja realizada as **CITAÇÕES** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) GILCEU DAL VESCO – CPF nº 717.668.049-34;
- 2) GIOVANA FACHI PARISOTTO – CPF nº 628.371.099-91.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 806811/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA FELICIDADE, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, SIMONE LEANDRO DA SILVA, DAYANE CRISTINA BATISTA DE PAULA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1613/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4094/14-DAT (peça nº 08), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE CURITIBA – CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA FELICIDADE DE CURITIBA – CNPJ nº 02.879.552/0001-47, na pessoa de seu representante legal;
- 3) CARLOS ALBERTO RICHIA – CPF nº 541.917.509-68;
- 4) DAYANE CRISTINA BATISTA DE PAULA – CPF nº 043.381.599-01;
- 5) LUCIANO DUCCI – CPF nº 207.323.760-68.

2. e, também, seja realizada as **CITAÇÕES** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) IARA MARIA STÜRMER GAUER – CPF nº 510.386.849-00;
- 2) SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER – CPF nº 357.614.589-34.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 234815/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO N.º: 285/14

Por delegação do Conselheiro Durval Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à **INTIMAÇÃO** da parte a seguir nominada, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Informação nº 727/14 da Diretoria de Contas Estaduais, conforme arts. 380-A, II, "a", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

NOME CPF CARGO

Paulo Afonso Schmidt 356136299-00 Secretário Estadual

2. Alerta-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 6 de maio de 2014

EDEMILSON JOSÉ PEGO

Diretor DCE

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor



Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Angela Cassia Costaldello Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel Diretor de Licitações e Contratos
Marcio José Assumpção Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Niison Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari 7ª Inspeção de Controle Externo

